

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 107, DE 2016****(Do Poder Executivo)****MSC 218/2016****AV 257/2016**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3591, de 19 de agosto de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, no município de Buriti Bravo – MG;
- 2 - Portaria nº 464, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural Teresense, no município de Santa Teresa – ES;
- 3 - Portaria nº 468, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, no município de Guarani – MG;
- 4 - Portaria nº 648, de 9 de junho de 2015 – Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, no município de Autazes – AM;
- 5 - Portaria nº 743, de 9 de junho de 2015 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo, no município de Igaci – AL;
- 6 - Portaria nº 2.019, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois, no município de Anicuns – GO;
- 7 - Portaria nº 2.828, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, no município de Iati – PE;
- 8 - Portaria nº 2.838, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho – ACRCEAB, no município de Brumadinho – MG;
- 9 - Portaria nº 2.940, de 12 de agosto de 2015 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio, no município de Capitólio – MG;
- 10 - Portaria nº 2.945, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense, no município de São Sebastião da Bela Vista – MG;
- 11 - Portaria nº 2.952, de 30 de julho de 2015 – Associação Cultural Comunitária Joanopolense, no município de Joanópolis – SP;
- 12 - Portaria nº 2.959, de 30 de julho de 2015 – Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu, no município de Parambu – CE;
- 13 - Portaria nº 2.967, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema, no município de Itarema – CE;

- 14 - Portaria nº 2.969, de 30 de julho de 2015 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - Cohab, no município de Tarauacá – AC;
- 15 - Portaria nº 2.973, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão, no município de Liberdade – MG;
- 16 - Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Inocenciente de Comunicação e Marketing, no município de Inocência – MS;
- 17 - Portaria nº 3.149, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Barra, no município de Barra – BA;
- 18 - Portaria nº 3.422, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM, no município Vera – MT;
- 19 - Portaria nº 3.424, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, no município de Lauro Muller – SC;
- 20 - Portaria nº 3.555, de 5 de agosto de 2015 – Associação Cultural do Município de Indiará, no município de Indiará – GO;
- 21 - Portaria nº 3.591, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, no município de Pratinha – MG;
- 22 - Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015 – Associação Lar Comunitário, no município de Poções – BA;
- 23 - Portaria nº 3.596, 19 de agosto de 2015 – Associação Local de Obras Assistenciais, no município de Ferraz Vasconcelos – SP;
- 24 - Portaria nº 3.598, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, no município de Iguatemi – MS;
- 25 - Portaria nº 3.600, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski, no município de Dom Feliciano – RS;
- 26 - Portaria nº 3.603, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, no município de Campo Redondo – RN;
- 27 - Portaria nº 3.611, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D'Oeste, no município de Mirassol D'Oeste – MT;
- 28 - Portaria nº 3.612, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru, no município de Paracuru – CE;
- 29 - Portaria nº 3.617, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Arco-Iris, no município de Ibiraci – MG;
- 30 - Portaria nº 3.624, de 19 de agosto de 2015 – Associação dos Moradores do Serra Verde, no município de Porto Alegre – RS;
- 31 - Portaria nº 3.625, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social, no município de Nova Esperança do Sul – RS;
- 32 - Portaria nº 3.631, de 19 de agosto de 2015 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca – ABCCM, no município de Meruoca – CE.

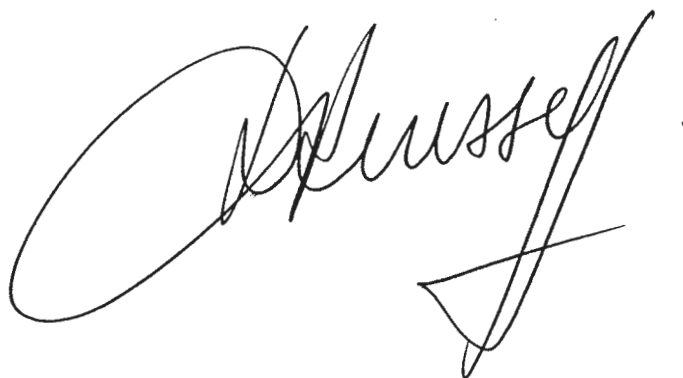
33 - Portaria nº 3.633, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, no município de Marcelândia – MT;

34 - Portaria nº 3.634, de 19 de agosto de 2015 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, no município de Icó – CE;

35 - Portaria nº 3.635, de 19 de agosto de 2015 – Associação Cultural Amigos de Dorcas de Campos – ASCAD, no município de Dorcas de Campos – MG; e

36 - Portaria nº 3.639, de 19 de agosto de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, no município de Cravinhos – SP;

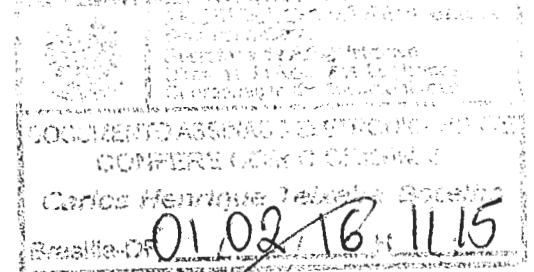
Brasília, 9 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mussel', followed by a period. The signature is stylized with large loops and a long horizontal stroke at the end.

53000.057353/2011-17

EM nº 00036/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.057353/2011-17, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29/03/2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pratinha/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PORTARIA Nº 3591/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057353/2011-17 e nº 53710.000774/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29/03/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pratinha/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644155** e o código CRC **394F6CDB**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em <u>12/05/16</u>	às <u>14:30</u> horas
<u>DMR</u>	<u>5876</u>
Nome legível	Ponto

Aviso nº 257 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

MSC 212/2016

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 460, 464, 468, 648, 743, 2.019, 2.828, 2.838, 2.940, 2.945, 2.952, 2.959, 2.967, 2.969, 2.973, 2.993, 3.149, 3.422, 3.424, 3.555, 3.591, 3.594, 3.596, 3.598, 3.600, 3.603, 3.611, 3.612, 3.617, 3.624, 3.625, 3.631, 3.633, 3.634, 3.635 e 3.639.

Atenciosamente,


EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em <u>12/05/16</u>
De ordem, ao Senhor Secretário- Geral da Mesa, para as devidas providências.
<u>Luiz César Lima Costa</u> Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 12/Mai/2016 17:06
Ponto: 8109 Ass.: J
Origem: 1. SEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000.054353/2011-14

:: SEI / MC - 0069703 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do ...

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...



TVR
107/2016

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 05 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 05/08/2014, às 10:05, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0069703** e o código CRC **22352A9A**.

27	/	/	63	/	/
28	/	/	64	/	/
29	/	/	65	/	/
30	/	/	66	/	/
31	/	/	67	/	/
32	/	/	68	/	/
33	/	/	69	/	/
34	/	/	70	/	/
35	/	/	71	/	/
36	/	/	72	/	/



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 057353/2011-17

SEAPA/SCE

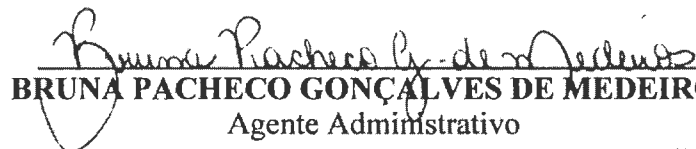
10/11/2011-11:46

Assunto: **Renovação**

Protocolo de Outorga nº: 53710.000774/98

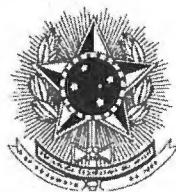
1. Frente à publicação da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011 que aprovou a Norma nº 1/2011, item 20, e visto que o ato de outorga da **Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha**, na localidade de **Pratinha / MG**, tem validade até 29/03/2011, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 09 de novembro de 2011.


BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS
Agente Administrativo

Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros
Siapa n.º 1786958
Agente Administrativo

011.482.934/0001-61



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 68 69 /2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 11 de novembro de 2011.

Ao Senhor

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS MARTINS

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha

Rua Campos Florido, nº 248

38960-000 Pratinha - MG

Assunto: **Renovação de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária/**
Processo nº. 53000.057353/2011-17.

Senhor Representante Legal,

1. De acordo com a Lei 9.612/1998, art. 6º, alteração pela Lei 10.597/2002 a outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de 10 (dez) anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas disposições vigentes.

2. Visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA** tem validade até 29/03/2011, e tendo ocorrido a publicação da Portaria nº 162, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011 que aprovou a Norma nº 1/2011, comunicamos que a Entidade poderá encaminhar caso deseje pleitear a renovação de sua outorga. Requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 da Norma nº 1/2011, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I. Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme itens 8.2 e 8.3;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Declaração constante do Anexo 14 desta Norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:

- a) não veicula nenhuma publicidade, veiculando apenas mensagens de apoio cultural;
- b) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- c) cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como estímulo à produção independente, nos moldes do art. 221, da Constituição Federal;

VII. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta Norma, sobre a programação veiculada pela emissora;

IX. Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio; bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede;

X. Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1;

Obs. A entidade poderá, opcionalmente, enviar Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1, com vistas à renovação da outorga. Se a entidade não apresentar o laudo de vistoria descrito no item 20.3.1 no prazo para interposição do pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações solicitará a Anatel a realização de vistoria para o respectivo fim.

3. Quanto ao subitem 20.3, alínea k, comunicamos que oportunamente o Ministério das Comunicações indicará o valor relativo às despesas decorrentes do ato de renovação, conforme estabelecido no art. 37 do Decreto nº 2615/1998.

4. De acordo com a Norma nº 1/2011, esclarecemos que:

- I. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de 10 anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecidas as exigências desta Norma e demais disposições legais vigentes.
- II. As entidades que cumprirem o disposto nos subitens 20.2 e 20.2.1 poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

- III. A alteração do local de instalação da estação que esteja operando em caráter precário somente poderá ocorrer após a aprovação do ato de renovação da outorga pelo Congresso Nacional e publicação de Decreto Legislativo correspondente.
- IV. Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada e encaminhados via postal ou apresentados diretamente no protocolo central do Ministério das Comunicações.
- V. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

5. Comunicamos que a Norma nº 1/2011 e os modelos padronizados estão disponíveis no endereço eletrônico: www.mc.gov.br.

6. Será facultado, a essa entidade, nos termos do item 20.2.1 da Norma nº 1/2011, prazo de 3 (três) meses contados da publicação da referida Norma, apresentar os itens solicitados, sob pena de indeferimento do pedido de renovação de outorga e extinção da correspondente autorização.

Atenciosamente,



OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

52353/11

26

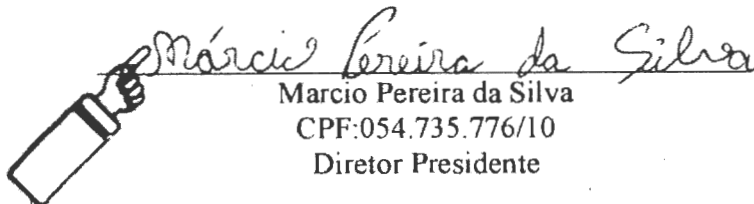
CE-M. 2

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Rádio Nova Prata FM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.482.914/0001-61, com sede, NA Rua Santa Cruz nº285 - Centro na cidade de Pratinha, Estado Minas Gerais, CEP 38960-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 90 datada de 30 de julho de 1999 e Decreto Legislativo nº 2.615 publicado no Diário Oficial da União datado de 03 de junho de 1998, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Pratinha/MG, 13 de Janeiro de 2012.


Marcio Pereira da Silva
CPF: 054.735.776/10
Diretor Presidente

Reconheço verdadeira a firma supra

Marcio Pereira da Silva

16 de Janeiro de 2012

Em TTº de da unidade

Antônio Carlos de Almeida

HUMBERTO DE ALMEIDA REIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E NOTAS

Pratinha, 13 de Janeiro de 2012
BDO 38587

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASIL
2012 JAN 22 10:12 AM

Ordem

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro “A” do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora: 7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural; 7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; 7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;
9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora
10 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede
11 - laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
12 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.


Márcio Pereira da Silva

Reconhecimento verdadeiro a firma supra
de Márcio Pereira da Silva
Prestado em 16 de Junho de 2012
Em TT
Humerto Antônio Cardoso Reis
HUMERTO ANTÔNIO CARDOSO REIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E NOTAS
Pratinha - MG BOO 38388

Endereço para correspondência : Rua Santa Cruz nº285 Centro, na cidade de Pratinha, Estado Minas Gerais, CEP38930-000.

Telefone para contato: (34)88535198

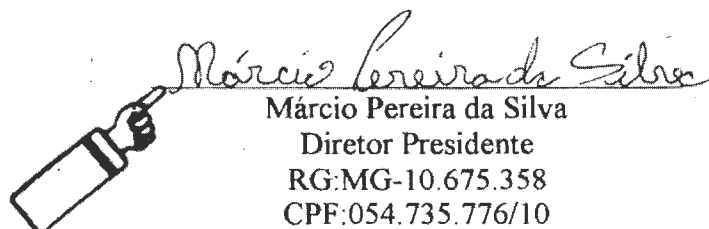
Correio eletrônico (e-mail): np.mg@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro e atesto, para os devidos fins e especialmente perante o Ministério das Comunicações, que a Rádio Nova Prata FM, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, conforme documentos que seguem em anexo.

Por ser esta a expressão da verdade firmo a presente declaração na forma da lei

Pratinha/MG, 12 de Janeiro de 2012.


Márcio Pereira da Silva
Diretor Presidente
RG:MG-10.675.358
CPF:054.735.776/10

Reconheço verdadeira a firma supra
de Márcio Pereira da Silva
Pratinha 12 de Jan de 2012
Em TT 100 de verdade
Márcio Pereira da Silva
Selo de Fiscalização
CARTÃO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Pratinha, 12 de Janeiro de 2012

[Menu Principal](#)

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS MARTINS

Sistemas
Interativos

BOLETO » Nada Consta menu ajuda

das Com.
BOA TARDE
Fls.: 03
W. Rubrica
SSS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ART. DE PRATINHA**CNPJ:** 02.482.914/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:06:50 do dia 09/01/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/02/2012.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

M. 033 C
Hs. 00
W. R. 00
SS**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.482.914/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE PRATINHA - ACAP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA PRATA FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SANTA CRUZ	NÚMERO 285	COMPLEMENTO	
CEP 38.960-000	BARRIO DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRATINHA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 09/01/2012 às 16:10:10 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

M. das C.
P. 10
W. R. R. R.
C. S. S.

ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA
DE PRATINHA - ACAP
4ª ALTERAÇÃO
4ª CONSOLIDAÇÃO



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, também designada pela sigla ACAP, fundada em 26 de outubro de 1997, por força do art. 45 do Estatuto transcrito no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá/MG (Livro A-1, fls. 235, n. 974, data 07.04.1998), da Ata de Criação da ACAP (lavrada em 16.10.1997) transcrita no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Ibiá/MG (Livro B3IX, fls. 201/201vº, n. 4629, data 17.12.1998), e da Ata de Aprovação do Estatuto da ACAP (lavrada em 26.10.1997) transcrita no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Ibiá/MG (Livro B3IX, fls. 201vº, n. 4630, data 17.12.1998), é uma associação, sem fins econômicos/lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sede no Município de Pratinha (MG), à Rua Santa Cruz, n. 285, Centro, e foro na Comarca de Ibiá Altos (MG).

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I - Superintender, em plano regional, as políticas culturais geradas na região, as políticas nacionais da cultura e as diretrizes básicas da política cultural do Estado de Minas Gerais, adaptando-as à realidade local;

II - Incentivar e promover, por si ou convênio, controle ou acordo com municípios do Estado de Minas, instituições empresárias ou artistas, atividades e exposições de caráter artístico cultural;

III - Transformar-se e adaptar-se, segundo as necessidades de execução do presente Estatuto, para que se consiga amplo desenvolvimento artístico cultural da região;

IV - Manter intercâmbio com instituições congêneres do país e exterior;

V - Fomentar iniciativas educativas, artísticas e culturais, cultivar vocações para isso estabelecendo programas de trabalho, cursos regulares ou intensivos e seminários de estudos dirigidos nas áreas de sua competência;

VI - Promover exposições, certames, concursos, festivais e apresentações nesta ou em outras cidades, e tudo mais necessário para conscientizar a população desta região, quanto à necessidade de um maior desenvolvimento artístico e cultural;

VII - Cooperar com órgãos de turismo na execução de planos Municipais, Estaduais, Nacionais ou Internacionais, de modo a tornar-se também em pólo de atração turística e em centro de irradiação de promoções artísticas e culturais;

VIII - Manter e operar uma emissora de radiodifusão sonora ou de som e imagens, de finalidades educativa, cultural e comunitária; parques gráficos para impressão de cartazes, folhetos, jornais, livros, centro de produção para áudio e vídeos em discos, fitas e CDs, estúdios pra produção de artes cênicas, coreografias e teatrais;

IX - Procurar reunir e fomentar a união de todas as frentes educativas, culturais e artísticas de Pratinha/MG e região, tornando-se sempre que possível no órgão máximo de representação, a nível municipal, estadual, federal, do movimento artístico e cultural desta região;

X - Manter órgãos e serviços que, dentro de suas finalidades, informem, atendam e orientam o público;

XI - Realizar atividades de caráter social e comunitário, que venham de encontro aos meios das comunidades carentes e/ou entidades filantrópicas;

XII - Celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, Direta ou Indireta, associações e fundações privadas, pessoas físicas e jurídicas, objetivando incremento comunitário, cultural e artístico, e/ou a manutenção da ACAP.



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AZD 08796

2º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL (FRENTE E VERSO) DOU FÉ

26 FEV. 2009

da verdade

EGINA MARIA DE LIMA CHAVES - TABELIA
MONE BARRETO MOTA ALVES - SUBSTITUTA
LISIANA FRANCOLO BORGES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Parágrafo único. A ACAP utilizará o seguinte nome de fantasia em suas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens: Nova Prata FM.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A ACAP é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da unanimidade dos instituidores, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Instituidores, os que assinarem a ata de alteração e consolidação estatutária da ACAP;
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Diretoria conferir esta distinção, em virtude dos relevantes serviços prestados à ACAP;
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ACAP, a critério da Diretoria;
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados Instituidores, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos, honorários e contribuintes não terão direito a voto e nem poderão ser votados, porém tendo direito a voz nas reuniões para as quais forem convocados ou convidados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da ACAP por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AZD 08795

2º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
FE COM O ORIGINAL (FRENTE E VERSO) DOU FÉ

26 FEV. 2009
[Handwritten Signature] da verdade

SINA MARIA DE LIMA/CHAVES - TABELIA
ONE BAITRETO MOTA ALVES - SUBSTITUTA
ANA FRANCIOLI BORGES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 29;
- VII – aprovar as contas;
- VIII – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados com direito a voto, quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação – depois de passados quinze minutos da primeira infrutífera –, com qualquer número, não exigindo a lei *quorum* especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de quatro anos, podendo ser reconduzido qualquer de seus membros, em sua integralidade ou parcialmente.

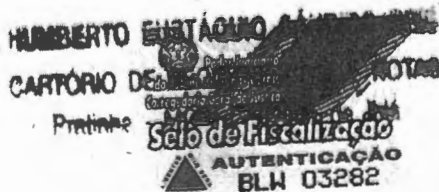
Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral.

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e no mínimo uma vez a cada bimestre, devendo haver registro de ata de sua ocorrência.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ACAP;



Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
AZD 08794

**Tabellionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**
CONFERE COM O ORIGINAL (FRENTE E VERSO) DOU 16

26 FEV. 2009

Exa
IG

Tio *[Signature]* da verdade.

☐ REGINA MARIA DE LIMA CHAVES - TABELIA
☐ SIMONE BARRETO MOTA ALVES - SUBSTITUTA
☐ FABIANA FRANCIOLI BORGES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

VI – em caso de vacância dos cargos de Secretário e Tesoureiro, nomear substituto para cumprir o restante do mandato.

Art. 21 – Compete ao Secretário:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- V – publicar todas as notícias das atividades da entidade.



Art. 22 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter sob sua guarda e responsabilidade todo o numerário da ACAP, preferencialmente em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- X – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 23 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo associado que for indicado pelo Presidente da Diretoria, que deverá cumprir o restante do mandato.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 26 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 27 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, rendas a qualquer título e qualquer outro bem.



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AZD-08793

Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
CRE COM O ORIGINAL (FRENTE E VERSO) DOU FE

26 FEV. 2009

[Handwritten signature] 2 de verdade.

GINA MARIA DE LIMA CHAVES - TABELIA
AONE BARRETO MOTA ALVES - SUBSTITUTA
FABIANA FRANCOLO BORGES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Art. 29 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Campos Altos (MG).

Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto e em regimento interno ou deliberação da assembléia serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Prevalecerá o Estatuto sobre qualquer decisão ou deliberação ou norma emanada dos associados, no que conflitarem.

Art. 33 - São admitidos na ACCIP e assumem o encargo de associados Instituidores, para todos os fins e efeitos estatutários e de direito, as seguintes pessoas: Márcio Pereira da Silva, CPF 054.735.776-10, CI RG MG101675358 SSP/MG, brasileiro, solteiro, radialista; Eurípedes Pereira Silva, CPF 170.140.006-59, CI RG M 1105.676 SSP/MG, brasileiro, casado, produtor rural; Pedro Alves Neto, CPF 538.739.476-68, brasileiro, casado, comerciante; Humberto Eustáquio Cândido, CPF: 287.422.736-68, CI RG M1 778 465 SSP MG, brasileiro, casado, comerciante; Igor Borges Silva, CPF 079.135.026-65, brasileiro, casado, produtor rural.

Parágrafo único - Depois de concordarem com o disposto no *caput* deste artigo, todos os demais associados (distintos dos relacionados no *caput* deste artigo) requerem seu desligamento/exoneração de todos os órgãos da administração da ACAP, bem como renunciam à vitaliciedade prevista no parágrafo único do art. 10 e no parágrafo único do art. 19 - ambos do Estatuto originário, em caráter irrevogável e irretratável, o que foi aceito, pelo que dão recíproca quitação uns aos outros, para todos os fins e efeitos de direito.




AUTENTICAÇÃO
AZD 08792

Selo de Autenticidade

2º Tabelionato de Notas AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL (FRENTE E VERSO) DOU TÊ
26 FEV. 2009
de verdade.
REGINA MARIA DE LIMA CHAVES - TABELIA MONE BARRETO MOTA ALVES - SUBSTITUTA SILVIA FRANCIOLI BORGES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

M. des Com.
Fls. 15
Rubrica

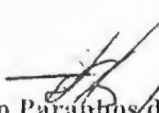
**CAPÍTULO VI
DO FORO**

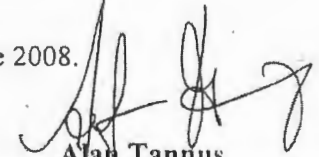
Art. 34 – Para conhecer e dirimir as dúvidas e/ou ações que direta ou indiretamente decorrer do presente estatuto ou matéria a ela afeta, fica eleito o foro da Comarca de Ibiá (MG) como o competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 35 – Nos termos dos artigos 17 e seu parágrafo único e 23 e seu parágrafo primeiro, e por deliberação da unanimidade da Assembléia Geral, ficam eleitos e empossados nos cargos, para cumprirem mandato até o dia 30 de abril de 2012, os seguintes associados:

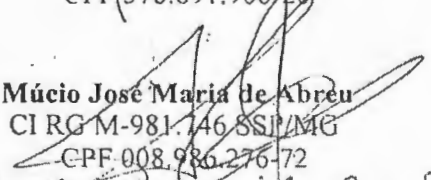
- I. Diretor Presidente: Márcio Pereira da Silva, CPF 054.735.776-10, CI RG MG101675358 SSP/MG
- II. Diretor Secretário: Humberto Eustáquio Cândido CPF: 287.422.736-68, CI RG M1 778 465 SSP MG
- III. Diretor Tesoureiro: Eurípedes Pereira Silva, CPF 170.140.006-59, CI RG M 1105.676 SSP/MG
- IV. Conselheiro Fiscal: Pedro Alves Neto, CPF 538.739.476-68,
- V. Conselheiro Fiscal: Igor Borges Silva, CPF 079.135.026-65,

Pratinha (MG), 30 de ABRIL de 2008.

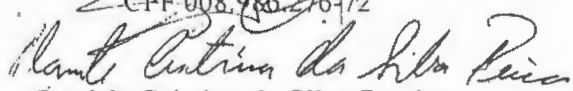

José Sérgio Paranhos de Abreu
CI RG M-2.515.088 SSP/MG
CPF 429.040.056-68


Alan Tannus
CI RG MG-4.065.494 SSP/ MG
CPF 570.691.906-20


Valter Luis de Assis Borges
CI RG 18.793.568 SSP/SP
CPF 057.371.808-32


Múcio José Maria de Abreu
CI RG M-981.446 SSP/MG
CPF 008.986.276-72


Jane Luzia Paranhos de Abreu Betz
CI RG MG-1.081.233 SSP/MG
CPF 259.425.096-87


Daniele Cristina da Silva Pereira
CI RG MG-8 400.291 SSP/MG
CPF 033.231.916-41

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
9.971 registrado
Livro 08 de 1414 fls. 202/202
de 10
Heber Santana Oficial
03.546.557/00 1-10



AUTENTICAÇÃO
CONFERI COM O ORIGINAL
Pratinha, 16 de 01 112
HUMBERTO
CARTÓRIO DE
Pratinha -


AUTENTICAÇÃO
AZD 08791

Selo de Autenticação

Tabelionato de Notas	
AUTENTICAÇÃO	
FEITO COM O ORIGINAL (FRENTE E VERSO) DOU TC	
26 FEV. 2009	
<i>[Handwritten signature]</i> da verdade.	
Pessoa MARIA DE LIMA CHAVES - TABELIA	
SIMONE BARRETO MOTA ALVES - SUBSTITUTA	
FABIANA FRANCIOLI BORGES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE	

550
M. dos Comu.
16
10

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

4ª CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

V. Ata da assembleia geral extraordinária da 4ª alteração e 4ª consolidação do estatuto da Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha – ACAP, realizada no dia 30 de abril de 2008, em primeira convocação, em sua sede em Pratinha (MG), à Rua Santa Cruz, n. 285. Centro. Reuniram-se em assembleia geral extraordinária de alteração e consolidação de seu estatuto, os conselheiros curadores membros da Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha – ACAP, abaixo assinados. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor José Sérgio Paranhos de Abreu, convidando-me (Alan Tannus) para secretariar a reunião, pedido que foi aceito. O Presidente apresentou aos Conselheiros os Senhores Márcio Pereira da Silva, CPF 054.735.776-10, CI RG MG101675358 SSP/MG, brasileiro, solteiro, radialista; Eurípedes Pereira Silva, CPF 170.140.006-59, CI RG M 1105.676 SSP/MG, brasileiro, casado, produtor rural; Pedro Alves Neto, CPF 538.739.476-68, brasileiro, casado, comerciante; Humberto Eustáquio Cândido, CPF: 287.422.736-68, CI RG M 1 778 465 SSP MG, brasileiro, casado, comerciante; Igor Borges Silva, CPF 079.135.026-65, brasileiro, casado, produtor rural, convidados a participar da presente assembleia. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual foi convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) 4ª alteração e 4ª consolidação do estatuto da entidade; b) admissão de associados; c) desligamento de associados. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto da alteração e consolidação estatutária, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes, e que já era do conhecimento dos mesmos, através do edital. Finda a leitura integral da proposta da 4ª alteração e da 4ª consolidação do estatuto, o Presidente propôs a admissão das pessoas qualificadas no caput do art. 33 do estatuto alterado e consolidado, bem como o desligamento/exoneração dos demais associados – nos termos do disposto no parágrafo único do art. 33. A seguir, o Presidente, a pedido da maioria dos presentes, submeteu toda a matéria à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade e sem emendas ou modificações. Em consequência do resultado, as matérias eleições gerais e posse foram aprovadas implicitamente com a aprovação da alteração e consolidação estatutária, pelo que o Presidente declarou eleitos e empossadas as pessoas mencionadas no art. 35 do Estatuto alterado e consolidado, ou seja: Diretor Presidente: Márcio Pereira da Silva, CPF 054.735.776-10, CI RG MG101675358 SSP/MG, Diretor Secretário: Humberto Eustáquio Cândido CPF: 287.422.736-68, CI RG M 1 778 465 SSP MG, Diretor Tesoureiro: Eurípedes Pereira Silva, CPF 170.140.006-59, CI RG M 1105.676 SSP/MG, Conselheiro Fiscal: Pedro Alves Neto, CPF 538.739.476-68, brasileiro, casado, comerciante, Conselheiro Fiscal: Igor Borges Silva, CPF 079.135.026-65, brasileiro, casado, produtor rural

Fica esclarecido que a 4ª alteração e a 4ª consolidação do estatuto são objeto de um único documento. Este documento foi confeccionado em sete vias de igual teor e forma (uma destinada ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Campos Altos/MG e as demais para arquivo e uso da ACAP), e que ficam fazendo parte integrante desta ata para todos os fins e efeitos de direito, como se nela transcrito estivesse. A seguir o Presidente declarou definitivamente aprovado o documento estatutário objeto da 4ª alteração e 4ª consolidação do estatuto da Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha – ACAP. Ficando livre a

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRATINHA - MG
16/05/2008
BLM 03286

Selo de Autenticação
ARQUIVAMENTO
AJF 49062

M. 088 Com
- No. 12
W. 11/12/12
US

 2º OFÍCIO

 2º OFÍCIO

56-68  2º OFICIO

 2º OFICIO

OFICIO



RECORDED

DECLASSIFIED



SECRET

Reconheço verdadeira a firma de
Marcos Vinícius de Melo

Em TT^a 14 de maio de 1964 da verdade

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

de Depto. de Hacia. Nro. 1
1901

Prática 1 de 1 de 1

Em TT: 1 da verdade

[Handwritten signature]

08.545.567/0001-10

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo de número 9970

Processado em 202/202

do tipo ATCT

143

08

Lucreros

10

Ad Hoc Tribunal

HEDER SANTAL - JUIZ

SELO de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
APL 13097

TABELIONATO DE NOTAS DE ARAXÁ - MG

Reconhecimento autêntico (a) - firma (s) Ubirajara

Ubirajara Dou fe.

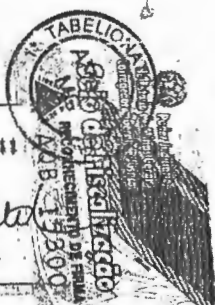
(MQ) - 27 de janeiro, 2009

Em Teste [assinatura] da verdade

Regina Maria de Lima Chaves - Tabelião
Simone Barreto Mota Alves - Substituta
Fabiana Francisca Borges de Oliveira - Escrevente



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ARAXÁ - MG
Rua Mariano de Avelar, 340 - Centro - Fone: (34) 3882-2700
Bel. José Augusto Montandon Neto - Tabelião



Reconhecimento de verdade (a) - firma (s) de:
JANE LÚCIA PARANHOS DE ARAÚJO NETI. *****
Araxá, 26/01/2009 11:59:59

Em Teste [assinatura] da verdade.

MAXIA ELIZABETH A. M. DRUMMOND

Emol: R\$2,83 PEG: R\$0,17 IF: R\$0,94 Total: R\$3,94

62716-0dv CRISTINA BORGES
CARDOSO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AB. SUBSTITUTA

SERVIÇO DO 2º OFÍCIO
ARAXÁ - MG

Reconhecimento de verdade (a) - firma (s) de Luiz Antônio Cardoso

Dou fe.

Em Teste [assinatura] da verdade.

CELSO CARDOSO TABELIÃO

2º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL (FRENTE E VERSO) DOU FE

ARAXÁ

26 FEV. 2009

Em Teste [assinatura] da verdade

REGINA MARIA DE LIMA CHAVES - TABELIÃO
JONE BARRETO MOTA ALVES - SUBSTITUTA
FABIANA FRANCISCA BORGES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

Pratista 16/01/12

Em Teste [assinatura]

CELSO CARDOSO TABELIÃO

SELO de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CARTÃO de FISCALIZAÇÃO
E NOTAS
FRENTE E VERSO

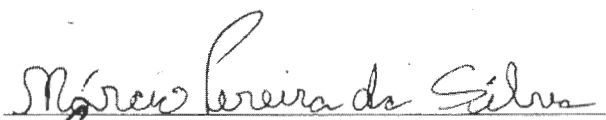
M. 008 Com. 193

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, Márcio Pereira da Silva, na qualidade de representante legal da Rádio Nova Prata FM, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Pratinha/MG, 12 de Janeiro de 2012.


Márcio Pereira da Silva

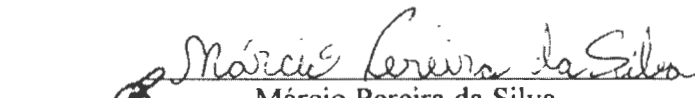
Reconheço verdadeira a firma supra
Márcio Pereira da Silva
Pratinha, 16 de Janeiro de 2012
Em Teste da verdade
Humberto Augusto Reis
HUMBERTO AUGUSTO REIS
Cartório de Registro de Notas
Pratinha, 16 de Janeiro de 2012
BOD 36363

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e especialmente perante o Ministério das Comunicações, que o eu Márcio Pereira da Silva, brasileiro, portador do RG: MG-10.675.358 SSPMG, CPF: 054.735.776/10, residente e domiciliado na rua Santa Cruz nº280 na Cidade de Pratinha/MG, e o Sr. Eurípedes Pereira da Silva, brasileiro, portador do RG:M-1.105.676 SSPMG, CPF:170.140.006/59, também residente e domiciliado à Rua Santa Cruz nº280, centro de Pratinha/MG, somos os responsáveis pela gestão de atividades, pela área editorial e pela direção da programação da Rádio Nova Prata FM.

Por ser esta a expressão verdade firmo a presente declaração na forma da lei

Pratinha/MG, 12 de Janeiro de 2012.

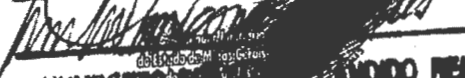

Márcio Pereira da Silva
Diretor Presidente
RG:MG-10.675.358
CPF:054.735.776/10

Reconheço verdadeira a firma supra



Pratinha, 16 de Janeiro de 2012

Em TT da verdade



HUMBERTO DE ALMEIDA
Selo de Fiscalização
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Pratinha, 16 de Janeiro de 2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.675.358 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/03/1994

NOME
MARCIO PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO
EURIPEDES PEREIRA DA SILVA
ILDA RIBEIRO DA SILVA

NATURALIDADE PRATINHA-MG DATA DE NASCIMENTO 31/1/1977

DOC ORIGEM NASC. LV-10-A FL-84

PRATINHA-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG PII-1235

Marcio Pereira da Silva
1. VIA

LEI Nº 118 DE 28/03/94

M. das Com.
P. 20
W. R. 10
C. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS PII 1235-1

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

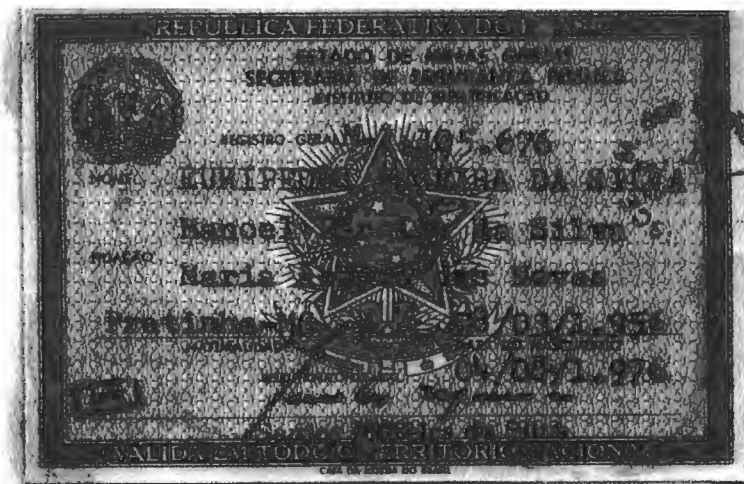
7005628

 POLÍCARPO DRETO



Marcio Pereira da Silva
SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO



Nós abaixo assinados, membros do Conselho Comunitário constituído em conformidade com a Lei nº9.612/98, relatamos que a grade de programação da Rádio Nova Prata FM, é composta por serviços de informações, utilidade pública às entidades locais e à comunidade no geral, divulgação da cultura local, noticiários, divulgação de programas de entretenimento e participação popular. Por estes e vários outros motivos, consideramos que a Rádio acima mencionada, com sua programação em um todo é de grande importância para nossa comunidade, atendendo assim as finalidades da Radiodifusão Comunitária.

Pratinha/MG, 12 de Dezembro de 2011

Conselho Comunitário de Pratinha/MG.



Viviane Cristina Borges

Viviane Cristina Borges

CPF: 068.881.146/94

RG: M-8.910.213 SSPMG

Representante do Conselho Tutelar



Claudia Aparecida Borges

Cláudia Aparecida Borges

CPF: 032.672.806/64

RG: M-7.487.644 SSPMG

Representante do Departamento Municipal de Saúde



Maria Aparecida Valeriano

Maria Aparecida Valeriano

CPF: 026.619.836/86

RG: M-7.358.547 SSPMG

Representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura



Abadia Ângela Silva Oliveira

Abadia Ângela Silva Oliveira

CPF: 059.358.936/06

RG: MG-6.220.143 SSPMG

Representante da Igreja Pentecostal Deus é Amor



Timoteo Tharley Mendes Lopes

Timoteo Tharley Mendes Lopes

CPF: 077.493.836/62

RG: MG-14.740.578 SSPMG

Representante da Polícia Militar de Minas Gerais

HUMBERTO BUSTÃO CÂNDIDO REIS

CARTÃO DE REGISTRO CIVIL E MOTAS

Prêmio - MG - Corredor de 104

Reconhecimento de firma
Selo de fiscalização
BDD 38589
BDD 38590
BDD 38591
BDD 38592

Reconhecimento de firma
Selo de fiscalização
BDD 38591
BDD 38592

Reconhecimento de firma
Selo de fiscalização
BDD 38593
BDD 38594

RELAÇÃO DOS DADOS DOS ASSOCIADOS DA ACAP.



Nome: Márcio Pereira da Silva

RG:MG-10.675.358 SSP MG

CPF:054.735.776/10

Endereço:Rua Santa Cruz nº280, centro de Pratinha/MG Cep:38960-000.

Nome:Humberto Eustáquio Cândido

RG:M-1.778.465 SSPMG

CPF:287.422.736/10

Endereço:Praça do Rosário nº122, centro Pratinha/MG Cep:38960-000

Nome:Eurípedes Pereira Silva

RG:M.1.105.676 SSPMG

CPF:170.140.006/59

Endereço:Rua Santa Cruz nº28, centro Pratinha/MG Cep:38960-000

Nome:Pedro Alves Neto

RG:MG-1.4396.774 SSPMG

CPF:538.739.476/68

Endereço: Fazenda Capões Zona Rural Município de Pratinha/MG Cep:38960-000

Nome:Igo Borges Silva

RG:MG-13.879.476 SSPMG

CPF:079.135.026/65

Endereço: Fazenda Santa Tereza Zona Rural Pratinha/MG Cep:38960-000

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O C O M U N I T Á R I A C U L T U R A L E

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

A R T I S T I C A P R A T I N H A 02482914000161

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

N O U A P R A T A F M

Portaria de Autorização nº 90 de 1999

Publicada no D.O.U de 03 de 08 de 1999

Decreto Legislativo nº 35 de 2001

Publicado no D.O.U de 29 de 03 de 2001

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R V A S A N T A C R U Z 2 8 5

BAIRRO

C E N T R O P R A T I N H A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

M G 19° 45' 18,6" S 46° 23' 29,4" W

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO ☐

SIM ☒

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

R V A S A N T A C R U Z 2 8 5

BAIRRO

C E N T R O P R A T I N H A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

19° 45' 18,6" S 46° 23' 29,4" W

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida?

NÃO ☒

SIM ☐

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

NÃO ☒

SIM ☐

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do

sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

[illegible]

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE																													
MONTIEL																													
MODELO										POTÊNCIA DE FABRICA										Nº HOMOLOGAÇÃO									
MTFM 100/25										25.0 watts										5350000538100									
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO										POTÊNCIA MEDIDA																			
23.9 watts										23.9 watts																			
FREQUENCIA DE OPERAÇÃO										FREQUENCIA MEDIDA																			
87.9 MHz										87.9 MHz																			

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE																													
MODELO										POTÊNCIA DE FABRICA										Nº HOMOLOGAÇÃO									
										watts																			
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO										POTÊNCIA MEDIDA																			
watts																				watts									
FREQUENCIA DE OPERAÇÃO										FREQUENCIA MEDIDA																			
MHz																				MHz									

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados que constam na última licença expedida?

NÃO ☐

SIM ☒

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA												MODELO											
MONTTEL												DIPOLLO											
GANHO max (Gt)						ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO						ALTURA DA TORRE						ALTITUDE DO LOCAL					
0,0						19,0 m						20,0 m						1187,0 m					

- Os dados do sistema irradiante são os mesmo que constam na ultima licença expedida?

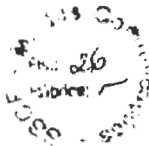
☐ NÃOSIM ☒

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE														MODELO													
RFS														R6C 213													
COMPRIMENTO(L)				ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)				PERDAS NA LINHA (PL)				EFICIÊNCIA DA LINHA (η)															
22.0 m				4.5 dB				0.9 dB				0.99															

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \cdot A \cdot L}{100}$$
$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10 \frac{(PL)}{10}$$

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE



--

9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

IFR 1200 \$
WATTMETRO BIRD

10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO		
AELINIO JOSÉ BATISTA		
ENDEREÇO		
RUA NOE MOREIRA 95		
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO	
	LEDA BARCELUS	
CIDADE	UF	
ARAXA	MG	
REG.CREA	FORMAÇÃO	
43499 D	ENGENHEIRO ELETRICISTA	
CEP	TELEFONE	FAX
38180-000	34-36625001	
E-MAIL		
AGTEL.AX@TERRA.COM-BR		
LOCAL	DATA	
PRATINHA	13/01/2012	
ASSINATURA		
<i>Alino José Batista</i>		

ALINIO JOSÉ BATISTA
ENGR. ELETRÔNICO
CREA 43.499/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201200000000424263

1. Responsável Técnico
ACLÍNIO JOSE BATISTA
Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1406476340

Registro: 04.0.0000043499

Registro: 18952

Empresa contratada:
BATISTA E RADISPIEL LTDA

2. Dados do Contrato
Contratante: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTISTICA PRATINHA**
Logradouro: **RUA SANTA CRUZ**
Cidade: **PRATINHA**
Contrato:
Valor: **800,00**

Bairro: **CENTRO**
UF: **MG**

CNPJ: 02.482.914/0001-61
Nº: 000285

CEP: 38960000

Celebrado em: **09/01/2012**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: **RUA SANTA CRUZ**

Bairro: **CENTRO**
UF: **MG**

Nº: 000285

CEP: 38960000

Cidade: **PRATINHA**
Data de início: **13/01/2012** Previsão de término: **16/01/2012**
Finalidade: **CULTURAL**

Proprietário: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTISTICA PRATINHA**

CPF: 054.735.776-10

4. Atividade Técnica
1 - **ASSESSORIA**

Quantidade: Unidade:

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIOFUSAO

2.00 h/d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQ. E AGRÔNOMOS DA RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ARAXÁ 13 de Janeiro de 2012
ACLÍNIO JOSE BATISTA RNP: 1406476340

Marcos Pereira da Silva
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CNPJ: 02.482.914/0001-61

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda de via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÃO,

Valor da ART: 33,00

Registrada em: 12/01/2012

Valor Pago: 33,00

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais

Nosso Número: 0000000000412271



Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Rádio Comunitária - RADCOM

Relação de Rádios Comunitárias com Decreto Legislativo - Brasil

UF	Município	Processo Nº	Aviso	Status	Entidade	Nº OutData out Dou	Nº Dec	Data dec DOU	Endereco	bairro	cep	Nome Representante	
MG	Pratinha	53710.000774/98	1	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA	90	38/1998	35	28/3/2001	RUA CAMPOS FLORIDO, 248	30860000	Joquim Pimenta	
MG	Presidente Bernardes	53710.000318/01	10	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RÁDIO DIFUSÃO	890	14/6/2002	429	4/10/2006	Rua Siqueira Afonso, nº 17	Centro	36475000	Dante de Assis Vidigal
MG	Presidente Olegário	53710.000672/99	19	LDE	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ELDORADO	92	23/3/2007	12	14/1/2009	Rua Ildio Araújo nº 613 B	Centro	38750000	Eli Geraldo Marra
MG	Prudente de Morais	53710.001380/98	4	LDE	ASSOCIAÇÃO DE PRUDENTE DE MORAIS DE RÁDIO DIFUSÃO	126	25/3/2008	128	4/3/2010	Rua Petrólio Máximo de Moura, nº 85-A - Bairro: Campo Belo.	Maracanã	35715000	JOELMA DE SOUZA OLIVEIRA
MG	Raposos	53710.001504/98	4	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO EM RAPOSOS.	327	27/1/2003	996	6/10/2005	Rua Tocantins, 69	Morro das Bicas	34400000	Milton Silva Costa
MG	Raul Soares	53710.001599/98	10	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA IMAGEM E DO SOM DE RAUL SOARES	480	27/3/2002	593	20/8/2004	Rua Francisco Costa Abrantes, 258	Centro	35350000	João Romero de Araújo
MG	Recreio	53710.000841/98	4	LDA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECREIENSE DE COMUNICAÇÃO	97	12/3/2001	504	24/12/2002	Rua J s/nº Conj Hab Dr. Irajá	Centro	36740000	Antônio Pimenta Dutra
MG	Reduto	53100.000785/04	19	LDE	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Reduto	1.033	28/12/2006	13	21/2/2008	Rua São João Batista, nº 97 - B	centro		José Paulo Hott
MG	Resende Costa	53710.000433/99	10	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RESENDE COSTA, MINAS GERAIS - ACRADATEC-RC	1.738	10/9/2002	459	18/8/2004	Praça Nossa Senhora de Fátima, s/nº	Centro	36340000	Claudio Luiz Resende
MG	Resplendor	53710.000408/99	4	LDE	ASSOCIAÇÃO MARIA, RAINHA DA PAZ	54	28/1/2002	129	3/2/2004	Rua Olegário Maciel, 470	Centro	35230000	Raquel de Andrade Puccini Venturim

MINISTÉRIO DAS COM
Secretária de Serviços de C
Departamento de Outorga
Esplanada dos Ministérios,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 30
70044-900 Brasília

ICAÇÕES
nicações Eletrônica
Serviços
loco R,

DF

AR

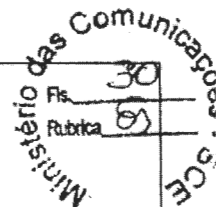
AR
17 JAN 2012



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

CORREIOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.057353/11 Localidade/UF: Pratinha/MG
 Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA
 Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 01/01/2000 Canal:

Processo						
1.	A Entidade é uma:					
2.	Requerimento de Solicitação?					
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?					
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?					
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?					
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?					
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou					
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?					
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?					
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço de Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?					
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?					
12.	Quadro Diretivo da Associação ou Fundação		Mandato: 04 Anos	Validade: 30/04/2012		
Nome do Dirigente		CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaração
ATA DE ELEIÇÃO - EXPIRADA Declaração técnica ? fls. 07 Certidão Negativa de Débito ? fls. 08 Relação contendo o nome dos associados ? fls. 23 Relatório Conselho Comunitário ? fls. 22 Declarações ? fls. 18 Declaração dirigentes/programação ? fls. 19						

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

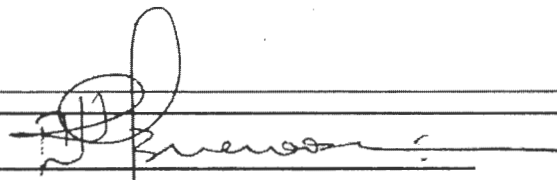
Número: 53000.057353/11 Localidade/UF: Pratinha/MG
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 01/01/2000 Canal:

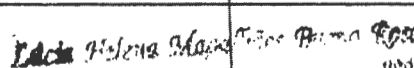
13. Conclusão da Análise

Em face da análise efetuada nos autos, em detrimento a Lei 9.612/98, bem como Norma nº 01/11, requer a entidade se cumpra as seguintes exigências elencadas abaixo:

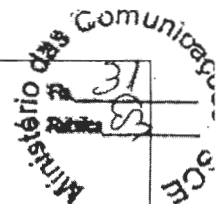
- 1) Alteração Estatutária;
- 2) Ata de Eleição;
- 3) Declarações subitem 8.1 e alíneas da Norma nº 01/11;
- 4) Certidões;
- 5) Comprovante-residência.

É o relatório.
À Consideração Superior.


Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
(Analista)


Chefe do
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM



Identificação do Processo

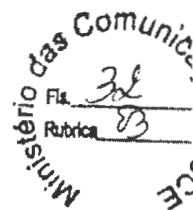
Número: 53000.057353/2011 Localidade/UF: PRATINHA/MG
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE PRATINHA - ACAP
Aviso: 0 Canal: 0

Processo	
1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim

Check List	
2. Apresentou cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas	Não
3. Apresentou documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no	Não
4. Apresentou Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro	Não
5. Apresentou declaração constante do Anexo 14 da Norma 1/2011, assinada pelo	Não
6. Apresentou declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as	Não
7. Apresentou último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item	Não
8. Apresentou relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o	Não
9. Apresentou comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente	Não
10. Apresentou certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel?	Sim
11. Apresentou laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de	Não
12. Apresentou declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando	Sim
13. Apresentou Laudo de Vistoria Técnica, elabora por engenheiro habilitado (Anexo 13	Sim

15. Conclusão Geral (Parecer Técnico)
Nota Técnica n.º 2791/2012 e correspondente Ofício de Exigência - Laudo de Ensaio.

16. Conclusão Geral (Parecer Jurídico)
Em face da análise efetuada nos autos, em detrimento a Lei 9.612/98, bem como Norma nº 01/11, requer a entidade se cumpra as seguintes exigências elencadas abaixo:
1) Alteração Estatutária;
2) Ata de Eleição;
3) Declarações subitem 8.1 e alíneas da Norma nº 01/11;
4) Certidões;
5) Comprovante-residência.
É o relatório.
À Consideração Superior.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 2791/2012/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.057353/11
Processo de Outorga nº 53710.000774/98

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Pratinha / MG**, conforme Portaria de autorização nº 90, publicada no D.O.U. de 03/08/1999 e Decreto Legislativo nº 35, publicado no D.O.U. de 29/03/2001.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade do saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação de seus artigos ao disposto no(s) item(ns) 8.2, alínea(s) e 8.3, alínea(s) da Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

a) *ser apresentado na íntegra;*

b) *estar legível;*

c) *estar registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 116, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sendo que qualquer alteração efetuada deverá estar averbada junto àquele Registro;*

d) *conter a denominação, os fins e o tempo de duração da entidade e, ainda, quando houver, o fundo social;*

e) *indicar endereço completo da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço;*

f) *indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;*

g) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

g.1) os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

g.2) o cargo ao qual caberá a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial; e

g.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

h) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

i) indicar as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

j) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

e) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

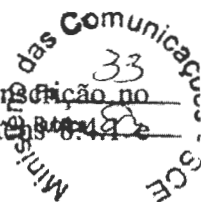
f) determinem as competências da Assembleia Geral, observando as disposições constantes dos arts. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

II. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos,

a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.1, alínea "g", 8.4.2;



V. Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 8.1, alínea "g", da Norma nº 01/2011;

VI. Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação, de acordo com ao subitem 8.1, alínea "f.1", da Norma nº 01/2011;

VII. Declaração, assinada pelo representante legal, de que: a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea "f.2", da Norma nº 01/2011;

VIII. Comprovante de residência de todos os dirigentes associativos, de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea "k" da Norma nº 01/2011;

IX. Comprovação de idoneidade da entidade interessada, bem como de seus dirigentes, em atenção ao disposto no art. 34, alínea "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e nos subitens 10.8 e 20.5 da Norma nº 01/2011, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

b. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados nos quais os dirigentes da entidade residiram nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

c. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada; e

d. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

X. Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada pelo profissional habilitado e pelo representante legal da requerente, acompanhada do comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrentes desse ato, conforme dispõe o subitem 12.1.1 da Norma nº 01/2011.

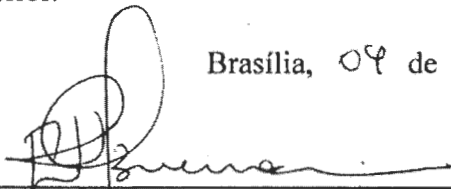
CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

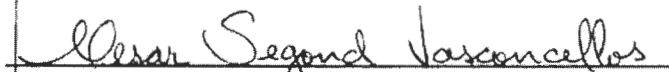
Brasília, 04 de dezembro de 2012.



LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA

Analista / Chefe de Serviço

Brasília, 04 de dezembro de 2012.

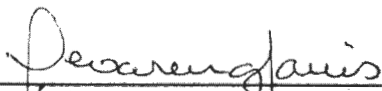


CESAR SEGOND VASCONCELLOS

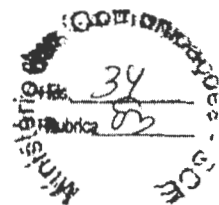
Analista / Chefe de Divisão

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2791/2012/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 10 de dezembro de 2012.



VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 4350 /2012/CGRC/SCE-MC

Brasília, 30 de dezembro de 2012.

Ao Senhor

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha

Rua Santa Cruz, n.º 285 - Centro

38.960-000 Pratinha - MG

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.057353/11.**

Senhor Representante Legal,

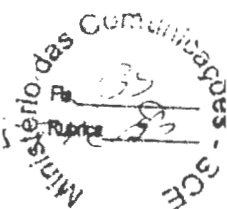
1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.057353/11, na localidade de **Pratinha/ MG**, no qual essa entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 2791/2012, que indica pendências na documentação encaminhada pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por

esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,


VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituta

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA
DE PRATINHA MG - PCAP.



EM RESPOSTA AO OFÍCIO - 4350 - 2112/CGRC/SECE-MG

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

0000 002901/2013-25

DEPARTAMENTO

711-001-0537

Eu, Márcio Pereira da Silva, na qualidade de representante legal da Rádio Nova Prata FM, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Pratinha/MG, 12 de Janeiro de 2012.

Márcio Pereira da Silva
Márcio Pereira da Silva



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA – ACAP.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, às 19h00min, em primeira convocação, conforme edital de convocação, reuniram-se os sócios da Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha – ACAP, na Rua Santa Cruz, n. 285, centro, no município de Pratinha/MG, sob a presidência de Márcio Pereira da Silva e secretariado por mim Humberto Eustáquio Cândido. Confirmado o número legal de associados, o Presidente após os cumprimentos deu início a presente Assembléia Geral Extraordinária para tratar do seguinte assunto: 1) discussão e aprovação do novo Estatuto Social. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembléia submeteu-se o Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, com as devidas emendas ou modificações, cujo objeto é atender exigências legais, assinado pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, eu secretário que redigi a presente ata que segue assinada por mim, pelo Presidente e demais sócios presentes.

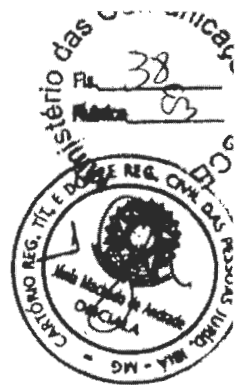
Pratinha/MG, 17 de fevereiro de 2012.

Márcio Pereira da Silva
Márcio Pereira da Silva
Helder Ribeiro Silva
Reinaldo Almeida da Silva
Simone Graziela Pereira
Elizete Dias de Jesus
Borga da Silva
Elizete Aparecida Gonçalves
Abadia Angélica Silva Oliveira
Cláudia Aparecida Borges
Marcos Leonardo da Rocha
Pedro Alves Neto
Douglas Hilário Silva Oliveira
Patrícia Maria Alves



Serviço Registral de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas - CNPJ 14.208.640/0001-04
Protocolo nº 11.732
Livro A3 Fs. 32
Registrado sob o nº 157 Fs. 217
Livro A5
IBLA/MG 14 01 / 2012
Junia Machado

Junia Machado de Andrade - Oficiala de Registro



Edital de convocação

Ficam os sócios da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA – ACAP, convocados para Assembléia Geral Extraordinária.

Data: 17 de fevereiro de 2012.

Local: Rua Santa Cruz, n. 285, centro, no município de Pratinha/MG.

Horário: 19h00min em 1ª convocação

19h30min em 2ª convocação

Assunto: discussão e aprovação do novo Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA – ACAP

Pratinha, 02 de fevereiro de 2012.

Márcio Pereira da Silva
Márcio Pereira da Silva

CPF 054.735.776-10

RG MG 10.675.358 SSP/MG

Serviço Registral de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas - CNPJ 14.208.640/0001-04

Protocolo nº 11.733

Livro 43 Fts. 32

Registrado sob o nº AV-1.157 Fts. 218

Livro 45

14/01/2013

Jânio Machado de Andrade - Oficial de Registro

AVERBAÇÃO	
Verbação sob o n.º	AV-1.157 P. 11.733
em	14/01/13 Livro n.º 45
Doc.º	Averbação de Edital de Convocação de Assembleia Geral
14/01/2013	
Jânio Machado de Andrade - Oficial de Registro	



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA – ACAP.

Aos dezessete dias do mês março de dois mil e doze, às 19h00min, em primeira convocação, conforme edital, reuniram-se os sócios da Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha – ACAP, na Rua Santa Cruz, n. 285, centro, no município de Pratinha/MG, sob a presidência de Márcio Pereira da Silva e secretariado por mim Humberto Eustáquio Cândido. Confirmado o número legal de associados, o Presidente após os cumprimentos deu início a presente Assembléia Geral Ordinária para tratar do seguinte assunto: 1) eleição e posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha – ACAP, conforme determinação RADCOM/DOS/SSCE/Ministério das Comunicações, para um mandato de 04 anos a iniciar em 17 de março de 2012, findando-se em 16 de março de 2016. Após apresentação e votação dos candidatos foi eleita a nova diretoria composta por: Patrícia Maria Alves, brasileira, em união estável, do lar, CPF 081.991.846-63, RG MG 14.949.404, SSP/MG, residente na rua Santa Cruz, nº 280, CEP 38.960.000, centro, no município de Pratinha/MG - Presidente; Douglas Heleno Silva Oliveira, brasileiro, solteiro, mecânico, CPF 111.440.976-65, RG MG 15.699.183 SSP/MG, residente na rua Antonio de Angelis nº 632, centro, no município de Pratinha/MG - Diretor Administrativo e Simone Graciela Pereira, brasileira, solteira, secretária, CPF 097.760.536-10, RG MG 15.588.629 SSP MG, residente na praça João Rodrigues da Silva nº 12, centro, no município de Pratinha/MG – Diretor de Operações.

Após terminada a eleição, foi empossada a nova Diretoria e encerrada a Assembléia.

Nada mais havendo a tratar, eu secretário que redigi a presente ata que segue assinada por mim, pelo Presidente e demais sócios presentes.

Pratinha/MG, 17 de março de 2012.

[Assinatura manuscrita]

• Márcio Pereira da Silva
 • Humberto Eustáquio Cândido

Flávia Rubião Silva

Simone Graciela Pereira

Elvadia Angela Silva Oliveira

Douglas Heleno Silva Oliveira

Alzeno Elias de Jesus



Tio Borges da Silva
 Eliane Aparecida Gonçalves
 Claudie Aparecida Borges
 Marcos Senando da Rocha
 Pedro Alves Neto
 Patrícia Maria Alves
 Euripeide *[Signature]*



Serviço Registral de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas - CNPJ 14.208.640/0001-04

Protocolo nº 11.734

Livro A3 Fls. 32

Registrado sob o nº 158 Fls. 219

Livro A5

14/01/2013

[Signature]

Itaboraí - RJ



Fls. 40
Rubrica



Edital de convocação

Ficam os sócios da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA – ACAP, convocados para Assembléia Geral Ordinária.

Data: 17 de março de 2012.

Local: Rua Santa Cruz, n. 285, centro, no município de Pratinha/MG.

Horário: 19h00min em 1ª convocação

19h30min em 2ª convocação

Assunto: eleição e posse da diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA – ACAP

Pratinha, 02 de março de 2012.

Márcio Pereira da Silva
Márcio Pereira da Silva

CPF 054.735.776-10

RG MG 10.675.358 SSP/MG

Serviço Registral de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas - CNPJ 14.208.640/0001-04

Protocolo nº 11.735
Livro A3 Fls. 38
Registrado sob o nº AV-1158 Fls. 221
Livro A5
14/01/2013

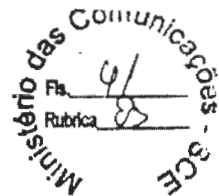
Júlia Machado de Andrade
Júlia Machado de Andrade - Oficial de Registro



735

AVERBAÇÃO	AV-J-R-158 P.1
Averbação sob o n.º	AV-J-R-158 P.1
am	14/01/13 Livro n.º A5
Doc.º	1158 Fls. 221
de	convocação
14-MG	14/01/2013
Júlia Machado de Andrade - Oficial de Registro	

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE
PRATINHA - ACAP



ESTATUTO SOCIAL



I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA, neste ato denominada ACAP, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 26 de outubro de 1997, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Pratinha Estado MG, com sede, na Rua Santa Cruz, nº 285, Centro.

Parágrafo Único – A ACAP utilizará como denominação fantasia Rádio Nova Prata FM 87,9 e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

II – OBJETIVOS

Art.2º - A ACAP tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

Ministério das Comunicações

Fis. 42

Rubrica 57

CONSELHO REG. IT. E DOC. REG. CIV. 947 REG. COM. 100

Ministério das Comunicações

OFICIAL

1964 - MG

Ministério das Comunicações

Fis. 42

Rubrica 57

CONSELHO REG. IT. E DOC. REG. CIV. 947 REG. COM. 100

Ministério das Comunicações

OFICIAL

1964 - MG

Ministério das Comunicações

Fis. 42

Rubrica 57

CONSELHO REG. IT. E DOC. REG. CIV. 947 REG. COM. 100

Ministério das Comunicações

OFICIAL

1964 - MG

Ministério das Comunicações

Fis. 42

Rubrica 57

CONSELHO REG. IT. E DOC. REG. CIV. 947 REG. COM. 100

Ministério das Comunicações

OFICIAL

1964 - MG

Ministério das Comunicações

Fis. 42

Rubrica 57

CONSELHO REG. IT. E DOC. REG. CIV. 947 REG. COM. 100

Ministério das Comunicações

OFICIAL

1964 - MG

Ministério das Comunicações

Fis. 42

Rubrica 57

CONSELHO REG. IT. E DOC. REG. CIV. 947 REG. COM. 100

Ministério das Comunicações

OFICIAL

1964 - MG

Ministério das Comunicações

Fis. 42

Rubrica 57

CONSELHO REG. IT. E DOC. REG. CIV. 947 REG. COM. 100

Ministério das Comunicações

OFICIAL

1964 - MG

Ministério das Comunicações

Fis. 42

Rubrica 57

CONSELHO REG. IT. E DOC. REG. CIV. 947 REG. COM. 100

Ministério das Comunicações

OFICIAL

1964 - MG

Ministério das Comunicações

Fis. 42

Rubrica 57

CONSELHO REG. IT. E DOC. REG. CIV. 947 REG. COM. 100

Ministério das Comunicações

OFICIAL

1964 - MG

Ministério das Comunicações

Fis. 42

Rubrica 57

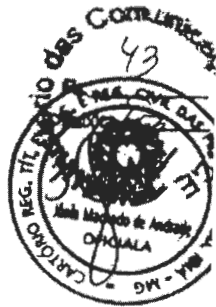
CONSELHO REG. IT. E DOC. REG. CIV. 947 REG. COM. 100

Ministério das Comunicações

OFICIAL

1964 - MG





Art.4º - A receita da ACAP, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

III - DOS ASSOCIADOS

Art.5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art.6º - A ACAP será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos - definidos por Assembléia Geral.

III – Honorários - que prestam ou prestaram serviços relevantes a ACAP, sem direitos e deveres.

Art.7º - As contribuições dos associados serão propostas pela Diretoria e referendas em Assembléia Geral Extraordinária.

Art.8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

c) cumprir todas as determinações da ACAP.

Art.9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único: Perdem os direitos adquiridos neste estatuto os associados que sofrerem punições seja temporárias ou definitivas, respeitando-se o disposto no caput deste artigo.

IV - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10 - São órgãos da ACAP:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

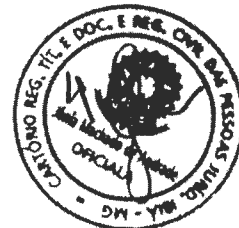
Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACAP, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 26 do mês de Outubro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 ano (s) para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACAP e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação,

Ministério das Comunicações
Fls. 44
Rubrica



trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art.12 - A Diretoria da ACAP, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 anos, permitida a reeleição.

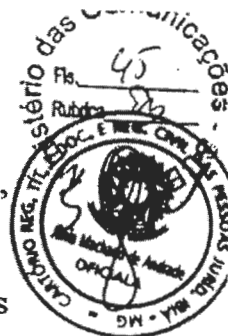
§1º - A Diretoria da ACAP poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACAP em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACAP
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins



h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;

i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete: representar a ACAP, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

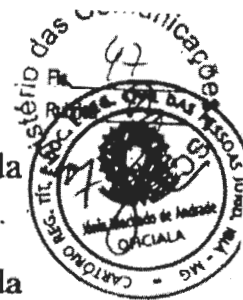
b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACAP, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art.14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que



legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.



§ 1º O conselheiro poderá ser substituído se deixar de fazer parte da entidade de origem, pela qual representa perante a ACAP.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

V - DAS ELEIÇÕES

Art.15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

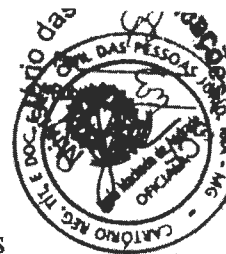
§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinfe por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

VI - DA PROGRAMAÇÃO

Art.16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.



VII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.17 - O Patrimônio e Receita da ACAP serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§ 1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado pelas funções deste cargo.

§ 2º - O patrimônio, a receita e os serviços prestados pela ACAP serão subordinados à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

IX - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art.18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

S

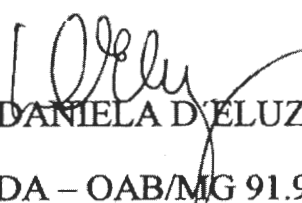
Art.19º - A dissolução da ACAP ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art.21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 17 de fevereiro de 2012 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Pratinha, 17 de fevereiro de 2012

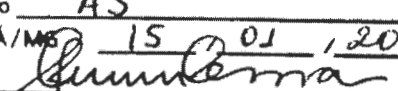

LUZIA DANIELA D'ELUZ

ADVOGADA - OAB/MG 91.941

AVERBAÇÃO	
Averbação sob o n.º	AV-J. R. 159. P. 4. 739
em	15/01/13 Livro n.º AS
Doc.º	Averbacao de novo estatuto social Acap.
Ibiá-MG	15/01/2013
Júnia Machado de Andrade - Oficial de Registro	



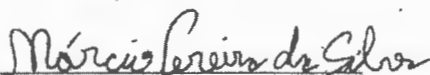
Serviço Registral de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas - CNPJ 14.208.640/0001-04

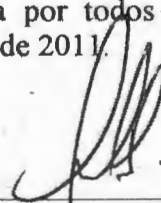
Protocolo nº 11.739
Livro 43 Fls. 32
Registrado sob o nº 159 Fls. 227
Livro AS
IBIA/MG 15/01/2013

Júnia Machado de Andrade - Oficial de Registro

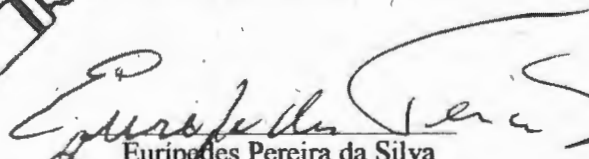


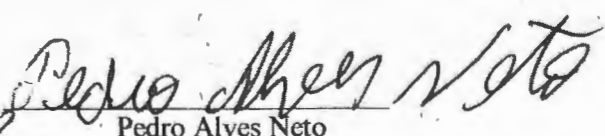
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATRINHA/MG – ACAP

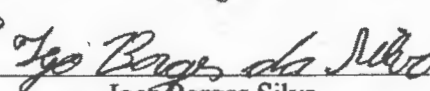
Ata da Assembléia geral extraordinária para constituição do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha – ACAP, realizada no dia 10 de janeiro do ano de 2011, em primeira convocação, em sua sede em Pratinha/MG, à Rua Santa Cruz, nº285; centro. Reuniram – se em Assembléia geral extraordinária de constituição do Conselho Comunitário da ACAP, o Senhor Márcio Pereira da Silva – Diretor Presidente, o Senhor Humberto Eustáquio Cândido – Diretor Secretário, o Senhor Eurípedes Pereira Silva – Diretor Tesoureiro e os Senhores Pedro Alves Neto e Igor Borges da Silva Membros do Conselho Fiscal, depois de demorada discussão entre a Diretoria da ACAP, ficou decidido e acordado, que o Conselho Comunitário será formado pelos seguintes membros: A Senhora Cláudia Aparecida Borges, CPF: 032.672.806/64, RG: M-7. 487.644 SSP, residente e domiciliada na Praça da Matriz nº174 Centro Pratinha/MG, Diretora do Departamento de Assistência Social, membro representante do Departamento de Assistência Social, o Senhor Timóteo Tharley Mendes Lopes, portador do CPF:077.493.836/62 RG:MG-14.740.578 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Henrique Pereira nº123 Centro Pratinha/MG, Policial Militar, membro representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Sra. Maria Aparecida Valeriano, portadora do CPF:026.619.836/86 RG: M -7.358.547SSPMG, residente e domiciliada na Rua: João Cristino Ferreira nº219, Centro Pratinha/MG, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Sra. Viviane Cristina Borges, portadora do CPF:068.881.146/94 e RG:M-8.910.213 SSPMG, residente e domiciliada na rua Regina Maria Moreira nº70 bairro Marlene Martins Reis, Presidente do Conselho Tutelar, representante do Conselho Tutelar, Sra. Abadia Ângela Silva Oliveira, portadora do CPF:059.358.936/06 e RG:MG-6.220.143 SSPMG, residente e domiciliada na Rua: Antônio de Angelis nº632, centro de Pratinha/MG, membro da Igreja Pentecostal Deus é Amor, representante da Igreja Pentecostal Deus é Amor, e não havendo nada mais a tratar foi declarada encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros do Conselho Fiscal da ACAP.Pratinha/MG, em 10 de janeiro de 2011.

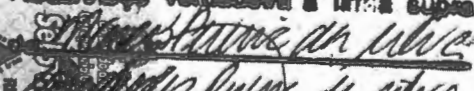


Marcio Pereira da Silva
Diretor Presidente

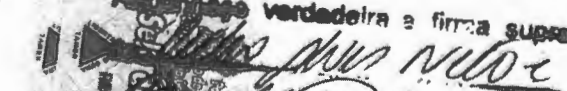

Humberto Eustáquio Cândido
Diretor Secretário



Eurípedes Pereira da Silva
Diretor Financeiro

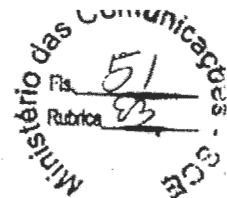


Pedro Alves Neto
Conselheiro Fiscal



Igor Borges da Silva
Conselheiro Fiscal

Reconheço verdadeira a firma supra

Marcio Pereira da Silva
de 10 de Janeiro de 2012
da verdade

Reconheço verdadeira a firma supra

Igor Borges da Silva
de 10 de Janeiro de 2012
da verdade

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO



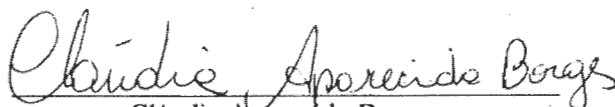
Nós abaixo assinados, membros do Conselho Comunitário constituído em conformidade com a Lei nº9.612/98, relatamos que a grade de programação da Rádio Nova Prata FM, é composta por serviços de informações, utilidade pública às entidades locais e à comunidade no geral, divulgação da cultura local, noticiários, divulgação de programas de entretenimento e participação popular. Por estes e vários outros motivos, consideramos que a Rádio acima mencionada, com sua programação em um todo é de grande importância para nossa comunidade, atendendo assim as finalidades da Radiodifusão Comunitária.

Pratinha/MG, 12 de Dezembro de 2011

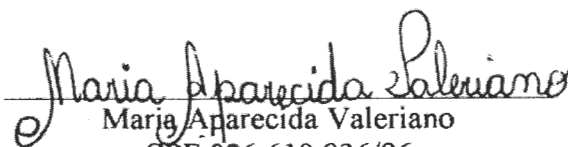
Conselho Comunitário de Pratinha/MG.



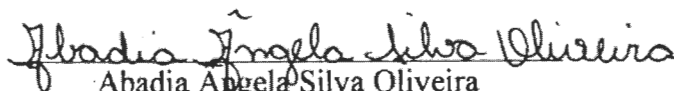
Viviane Cristina Borges
CPF:068.881.146/94
RG:M-8.910.213 SSPMG
Representante do Conselho Tutelar



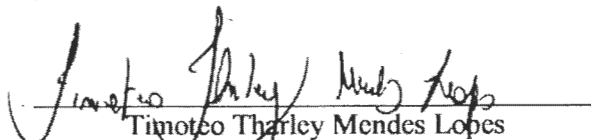
Cláudia Aparecida Borges
CPF: 032.672.806/64
RG: M-7.487.644 SSPMG
Representante do Departamento Municipal de Saúde



Maria Aparecida Valeriano
CPF:026.619.836/86
RG:M-7.358.547 SSPMG
Representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura



Abadia Angela Silva Oliveira
CPF:059.358.936/06
RG:MG-6.220.143 SSPMG
Representante da Igreja Pentecostal Deus é Amor



Timoteo Tharley Mendes Lopes
CPF: 077.493.836/62
RG: MG-14.740.578 SSPMG
Representante da Polícia Militar de Minas Gerais



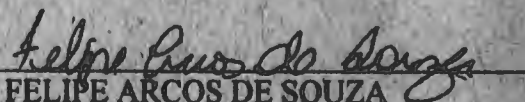
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

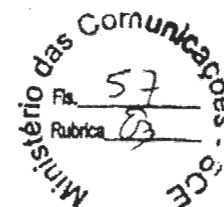
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, Mezanino (ECT) – Vila Leopoldina – CEP: 05311-900 – São Paulo – SP
Fone: (11) 3101-0123 Fax: (11) 3101-8680 E-mail: drmcSP@mc.gov.br

TERMO DE DESMEMBRAMENTO

Folhas nº 52 a nº 56 retiradas para formação do processo nº 53900/014908/2014-27.

São Paulo, 03 de setembro de 2014.


FELIPE ARCOS DE SOUZA
Agente Administrativo



MARCOS FERNANDO DA ROCHA
RG:MG-4.846.719
CPF:678.609.076-15
DATA DE NASCIMENTO:08/07/67
ESTADO CIVIL:CASADO
PROFISSÃO:POLICIAL MILITAR
ENDEREÇO:HENRIQUE PEREIRA Nº123

ILDA RIBEIRO SILVA
RG:M-6.961.705
CPF:634.360.606-82
DATA DE NASCIMENTO:23/05/1957
ESTADO CIVIL:CASADO
PROFISSÃO:DONA DE CASA
ENDEREÇO:PRAÇA JOÃO RODRIGUES DA SILVA Nº12 CENTRO-PRATINHA

EURIPEDES PEREIRA DA SILVA
RG:M-1.105.676
CPF:170.140.006-59
DATA DE NASCIMENTO:08/03/1956
ESTADO CIVIL:CASADO
PROFISSÃO:PRODUTOR RURAL
ENDEREÇO:PRAÇA JOÃO RODRIGUES DA SILVA Nº12 CENTRO-PRATINHA

ABADIA ANGELA SILVA OLIVEIRA
RG:MG-6.220.143
CPF:059.358.936-06
DATA DE NASCIMENTO:17/09/1972
ESTADO CIVIL:CASADA
PROFISSÃO:ACS
ENDEREÇO:RUA ANTONIO DE ANGELIS Nº632

CLÁUDIA APARECIDA BORGES
RG:M-7.487.644
CPF:032.672.806-64
DATA DE NASCIMENTO:30/11/1976
ESTADO CIVIL:CASADA
PROFISSÃO:COMERCIANTE
ENDEREÇO:PRAÇA DA MATRIZ Nº174

REINALDO ALVES DA SILVA
RG:MG-15.694.853
CPF:106.619.916-69
DATA DE NASCIMENTO:19/09/1989
ESTADO CIVIL:AMAZIADO
PROFISSÃO:PEDREIRO
ENDEREÇO:FAZENDA CAPÕES

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA ACAP

ELIZEU ELIAS DE DEUS
RG: MG- 15.699.109
CPF: 119.915.746-57
DATA DE NASCIMENTO: 30/10/1991
PROFISSÃO: AUXILIAR DE PEDREIRO
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
ENDEREÇO: AVENIDA 2 Nº211
BAIRRO : ZACARIAS PEREIRA-PRATINHA-MG

MARCIO PEREIRA DA SILVA
RG: MG- 10.675.358
CPF: 054.735.776-10
DATA DE NASCIMENTO: 31/01/1977
PROFISSÃO: RADIALISTA
ESTADO CIVIL: AMAZIADO
ENDEREÇO: RUA SANTA CRUZ Nº280
CENTRO: PRATINHA -MG

PEDRO ALVES NETO
RG: MG-14.396.774
CPF: 538739476 - 68
DATA DE NASCIMENTO: 13/05/1962
PROFISSÃO: PRODUTOR RURAL
ESTADO CIVIL: CASADO
ENDEREÇO: FAZENDA CAPÕES
PRATINHA - MG

IGO BORGES DA SILVA
RG: MG - 13879476
CPF: 079135026-65
DATA DE NASCIMENTO :
PROFISSÃO : PRODUTOR RURAL
ESTADO CIVIL : CASADO
ENDEREÇO: FAZENDA SANTA TEREZA
PRATINHA - MG

ELIANE APARECIDA GONÇALVES
RG: M-6.804.245
CPF: 068.450.676-94
DATA DE NASCIMENTO: 03/09/1982
ESTADO CIVIL : CASADA
PROFISSÃO : PRODUTORA RURAL
ENDEREÇO: FAZENDA SANTA TEREZA
PRATINHA-MG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Página 1 de 1
Ministério das Comunicações
Fls. 59
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE PRATINHA - ACAP
CNPJ: 02.482.914/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:32:26 do dia 08/01/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2013.

Código de controle da certidão: **64F7.F53F.9AAC.4358**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000032013-11029914

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE PRATINHA

CNPJ: 02.482.914/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/01/2013.

Válida até 07/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
NegativaCERTIDÃO EMITIDA EM:
08/01/2013CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/04/2013

NOME: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE PRATINHA - ACAP

CNPJ/CPF: 02.482.914/0001-61

LOGRADOURO: RUA Santa Cruz

NÚMERO: 285

COMPLEMENTO:

BAIRRO: centro

CEP: 38960000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PRATINHA

UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na internet, página da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<http://www.fazenda.mg.gov.br>).

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000012847868

Ministério das Comunicações
62
F.R.
RUBRICA
19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO
14 / 2013

PROCESSO
19

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
2165

NOME
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ARTÍSTICA DE PRATINHA

DOCUMENTO (CNPJ / CPF / RG)
02.482.914/0001-61

ENDEREÇO
RUA SANTA CRUZ

NÚMERO
285

COMPLEMENTO

BAIRRO
CENTRO

FINALIDADE
Comprovante

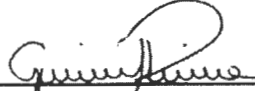
**ATÉ A PRESENTE DATA, O CONTRIBUINTE E/OU IMÓVEL ACIMA QUALIFICADO ESTÁ QUITES COM OS COFRES MUNICIPAIS. RESSALVADOS A MUNICIPALIDADE O DIREITO DE QUE:
SE APURADOS QUAISQUER DÉBITOS ANTERIORES OS MESMOS POSSAM SER COBRADOS NORMALMENTE.**

PARA CONSTAR EU, GESSICA HELOISA RIBEIRO PASSO A PRESENTE CERTIDÃO.

VALIDADE 60 DIAS

terça-feira, 12 de março de 2013


JOSE WILSON DA SILVA
SECRETÁRIO DE FAZENDA


GESSICA HELOISA RIBEIRO
CHEFE SETOR REC. E FISC. RENDA

P.M.PRATINHA, 11 de janeiro de 2013

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02482914/0001-61
Razão Social: ASSOC COMUNITARIA CULT ARTISTICA ACAP
Endereço: RUA CAMPO FLORIDO / CENTRO / PRATINHA / MG / 38960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2013 a 07/02/2013

Certificação Número: 2013010914544005590100

Informação obtida em 09/01/2013, às 14:54:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Declaração

Eu, Patricia Maria Alves, brasileira, em união estável, do lar, CPF 081.991.846-63, RG MG 14.949.404 SSP/MG, residente na rua Santa Cruz, nº 280, CEP 38.960.000, centro município de Pratinha -MG, representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA – ACAP, declaro para os devidos fins que esta entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “f.2”, da Norma nº 01/2011.

Pratinha, 08 de janeiro de 2013.


Patricia Maria Alves

CPF 081.991.846-63

RG MG 14.949.404 SSP/MG

Declaração

Eu, Patricia Maria Alves, brasileira, em união estável, do lar, CPF 081.991.846-63, RG MG 14.949.404 SSP/MG, residente na rua Santa Cruz, nº 280, CEP 38.960.000, centro, município de Pratinha -MG, representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA – ACAP, declaro para os devidos fins que todos os dirigentes desta entidade residem na área da comunidade da associação em epígrafe, de acordo com o subitem 8.1, alínea “f.1”, da Norma nº 01/2011.

Pratinha, 08 de janeiro de 2013.

Patricia Maria Alves
Patricia Maria Alves

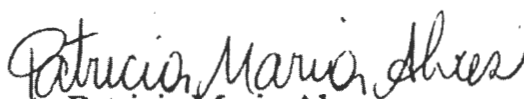
CPF 081.991.846-63

RG MG 14.949.404 SSP/MG

Declaração

Eu, Patricia Maria Alves, brasileira, em união estável, do lar, CPF 081.991.846-63, RG MG 14.949.404 SSP/MG, residente na rua Santa Cruz nº 280, CEP 38.960.000, centro município de Pratinha -MG, Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA – ACAP, comprometo-me ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com o subitem 8.1, alínea “g”, da Norma nº 01/2011.

Pratinha, 08 de janeiro de 2013.


Patricia Maria Alves

CPF 081.991.846-63

RG MG 14.949.404 SSP/MG

Declaração

Eu, Douglas Heleno Silva Oliveira, brasileiro, solteiro, mecânico, CPF 111.440.976-65, RG MG 15.699.183 SSP/MG, residente na rua Antonio de Angelis, nº 632, CEP 38.960.000, centro, município de Pratinha – MG, Diretora Administrativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA – ACAP, comprometo-me ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com o subitem 8.1, alínea “g”, da Norma nº 01/2011.

Pratinha, 08 de janeiro de 2013.

Douglas Heleno Silva Oliveira
Douglas Heleno Silva Oliveira

CPF 111.440.976-65

RG MG 15.699.183 SSP/MG

Declaração

Eu, Simone Graciela Pereira, brasileira, solteira, secretária, CPF 097.760.536-10, RG MG 15.588.629 SSP/MG, residente na praça João Rôdrigues da Silva nº 12, CEP 38.960.000, centro município de Pratinha - MG, Diretora de Operações da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA – ACAP, comprometo-me ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com o subitem 8.1, alínea “g”, da Norma nº 01/2011.

Pratinha, 08 de janeiro de 2013.

Simone Graciela Pereira

Simone Graciela Pereira

CPF 097.760.536-10

RG MG 15.588.629 SSP/MG

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 INFERI COM O ORIGINAL
 14/10/13
 da Verificação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
 1235-1
 POLEGAR DIREITO
 ASSINATURA DO TITULAR: *Simone Graciela Pereira*
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

Pratinha - MG - Carteira de Identidade
 DE REGISTRO CIVIL E
 DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 15.588.629
 DATA DE EXPIRACAO: 28/10/2010
 NOME: SIMONE GRACIELA PEREIRA
 FILIAÇÃO: EURIPEDES PEREIRA DA SILVA
 ILLDA RIBEIRO SILVA
 NATURALIDADE: ARAXA-MG
 DATA DE NASCIMENTO: 17/4/1989
 DOC. ORIGEM: NASC. LV-11 FL-51V
 PRATINHA-MG
 CPF: [blank]
 LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
 ASSINATURA DO DIRETOR
 PII-1235
 2 VIA
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério das Comunicações
 69
 65

Ministério das Comunicações
 Fl. 20
 Rubrica 83



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 08.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 082.322126.0067
 Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30180-181 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
 Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

MARIO LUCIO DE AGUIAR
PGA MILTON CAMPOS 12 GS
CENTRO
38960-000 PRATINHA, MG

Referente a
DEZ/2012
 Código de Débito Automático:
000028147528

Nº DO CLIENTE
7000665283

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 006643000 - PTA Nº 16.000114527.70

Classificação	Medição	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
Residencial Monofásico	AB1057033432	ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	3002814752
		24/11	22/12	24/01	26/12	03/01	

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Informações Técnicas		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia	19.488	Leitura Atual	19.678	1	185



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **SIMONE GRACIELA PEREIRA**

Inscrição: **181271640281**

Zona: 17

Seção: 243

Município: 40797 - ARAXÁ

UF: MG

Data de Nascimento: 17/04/1989

Domiciliada desde: 25/09/2007

Filiação: ILDA RIBEIRO SILVA

EURIPEDES PEREIRA DA SILVA

Certidão emitida às 15:07 de 09/01/2013

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

OE3Q.2ØLN.IO/P.TERS

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 762492013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **SIMONE*GRACIELA*PEREIRA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **EURIPEDES PEREIRA DA SILVA** e **ILDA RIBEIRO SILVA**, nascido(a) aos 17/04/1989, natural de **ARAXÁ/MG**, Documento de identificação **MG-15.588.629 SSP/MG**, CPF 097.760.536-10.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:35 de 08/01/2013

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: SIMONE GRACIELA PEREIRA

Registro Geral: MG - 15588629

Nome do Pai: EURIPEDES PEREIRA DA SILVA

Nome da Mãe: ILDA RIBEIRO SILVA

Data de Nascimento: 17/04/1989

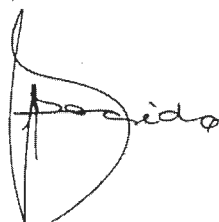
Naturalidade: ARAXA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 20 h. 41 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 08/01/2013

Autoridade Policial:



Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 6905235

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-14.949.404 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2003

NOME PATRICIA MARIA ALVES

FILIAÇÃO PEDRO ALVES NETO
WANDA MARIA ALVES

NATURALIDADE IBIA-MG DATA DE NASCIMENTO 28/6/1985

DOC ORIGEM NASC. LV-A11 FL-13V

PRATINHA-MG

CPF PII-1327

ASSINATURA DO DIRETOR

HUMBERTO EUSTAQUIO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
MG - Comarca de Ibá

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

111327-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR PATRICIA MARIA ALVES

DATA DE NASCIMENTO 28/06/1985 Nº INSCRIÇÃO 1615 7168 0221 D.V. 128 ZONA 0060

MUNICÍPIO / UF PRATINHA/MG DATA DE EMISSÃO 03/10/2003

JUIZ ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

081.991.846-63

PATRICIA MARIA ALVES

28/06/1985

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Março/2004

CORREIOS

www.correios.com.br

SELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

PERI COM O ORIGINAL

14/10/13

de verdade



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 082.322135.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30180-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

EURIPEDES PEREIRA DA SILVA
RUA SANTA CRUZ 285 CO
CENTRO
38960-000 PRATINHA, MG
CPF 170.140.008-59

Referente a
NOV/2012
Código de Débito Automático:
000080840770

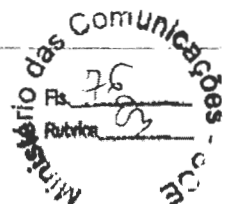
Nº DO CLIENTE
7002752002

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 006336527 - PTA Nº 16.000114527.70

Classificação	Medição	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
Comercial - Monofásico	AM701008327	ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	Emissão	APRESENTAÇÃO	3003536484
		24/10	24/11	22/12	28/11	30/11	

Tipo de Medição		Leitura Anterior			Informações Técnicas		Constante de Multiplicação		Consumo kWh	
					Leitura Atual					
NOV/11		132	4,40	30						

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares. Ouvidoria CEMIG: 0800 724 3838



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **PATRICIA MARIA ALVES**

Inscrição: **161571660221**

Zona: 126

Seção: 80

Município: 50598 - PRATINHA

UF: MG

Data de Nascimento: 28/06/1985

Domiciliada desde: 03/10/2003

Filiação: WANDA MARIA ALVES
PEDRO ALVES NETO

Certidão emitida às 16:22 de 08/01/2013

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **Q02V.3E6J.J8RV.IPUI**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 757452013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **PATRICIA*MARIA*ALVES**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de PEDRO ALVES NETO e WANDA MARIA ALVES, nascido(a) aos 28/06/1985, natural de IBIA/MG, Documento de identificação 14949404 SSP/MG, CPF 081.991.846-63.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:00 de 08/01/2013

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: PATRICIA MARIA ALVES

Registro Geral: MG - 14949404

Nome do Pai: PEDRO ALVES NETO

Nome da Mãe: WANDA MARIA ALVES

Data de Nascimento: 28/06/1985

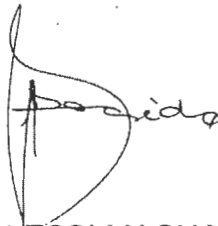
Naturalidade: IBIA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 49 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 08/01/2013

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 6902979

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Fls. 79
Publica

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-15.698.183 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/02/2005

NOME DOUGLAS HELENO SILVA OLIVEIRA

FILIAÇÃO EIDINEILTON DE OLIVEIRA RIBEIRO ABADIA ANGELA SILVA OLIVEIRA

NATURALIDADE CAMPOS ALTOS-MG DATA DE NASCIMENTO 30/1/1990

DOC. ORIGEM NASC. LV-11 FL-62 PRATINHA-MG

CPF

IVETE MELO BRAUNA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS 1285.13

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR DOUGLAS HELENO SILVA OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 30/01/1990 Nº INSCRIÇÃO 1748 1101 0221 ZONA 126 RECADO 0089

MUNICÍPIO / UF PRATINHA/MG DATA DE EMISSÃO 26/04/2006

Des. Armando Pinheiro Lago Presidente do TSE-MG

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA Receita Federal

CPF 111.440.976-65

DOUGLAS HELENO SILVA OLIVEIRA

30/01/1990

HUMBERTO EUSTAQUIO CÂNDIDO REIS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
MG - Comarca de Itabira

Emissão

CORREIOS

www.correios.com.br

ATENTICAÇÃO

VERIFIQUE COM O ORIGINAL

4 1 01 1 13

da verdade

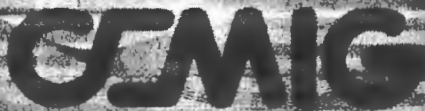
Selo de Autenticidade

AUTENTICADO

BH 14902

BH 14901

BH 14900



www.cemig.com.br/atendimento

Distribuição S.A.

Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

ABADIA ANGELA SILVA OLIVEIRA
RUA ANTONIO DE ANGELIS 632 CS
CENTRO
38960-000 PRATINHA, MG
CPF 059.358.936-06

Referente a
DEZ/2012
Código de Débito Automático:
000084537695

Nº DO CLIENTE
7008453340

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 006448120 - PTA Nº16.000114527.70

Classificação	Medição	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
Residencial Monofásico	AAL708227932	ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMIÇÃO	APRESENTAÇÃO	3002814675
		24/11	22/12	24/01	26/12	03/01	

Informações Técnicas			
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
Energia	9.299	9.432	133

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 1.269, de 03/04/12
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes
(multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no
vencimento das mesmas.
Há débitos anteriores.

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	133	0,62768634	83,46

Encargos / Cobrança

Contrib. Custeio Ilum. Pública			12,80
Multaz 2% conta de 11/2012 sobre R\$ 92,31			1,85
Juros mora 1% aa+IGPM: 45 dia(s) sobre R\$109,24			1,63
Juros mora 1% aa+IGPM: 16 dia(s) sobre R\$100,07			0,52
Taxa de Religação			5,32

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,40423000
----------------------	------------

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Campos Altos		Valores Permitidos	
Mês: 10/2012	Apurado Mensal	Mensal	Trimestral
DIC	0,17	5,67	11,34
FIC	1,00	3,30	6,60
DMIC	0,17	3,29	-
DICRI	0,00	12,22	-
Tensão: Nominal=220/127 V Min.=201/116 V Máx.=231/133 V			
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$42,51			

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
Energia	17,52	20,99	Enc. Setoriais	4,87	5,84
Distribuição	29,01	34,75	Tributos	29,70	35,59
Transmissão	2,36	2,83	Total	83,46	100,00

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Data de Faturamento
DEZ/12	133	4,75	28
NOV/12	177	5,71	31
OUT/12	160	5,33	30
SET/12	173	5,41	32
AGO/12	166	5,35	31
JUL/12	141	4,55	31
JUN/12	160	5,33	30
MAI/12	133	4,75	28
ABR/12	162	4,91	33
MAR/12	142	4,73	30
FEV/12	148	4,93	30
JAN/12	144	4,65	31
DEZ/11	128	4,41	29

VENCIMENTO

14/01/2013

VALOR A PAGAR

R\$ 105,58

Reservado ao Fisco

607A.6C97.0BBA.2AEE.EAA7.29A1.CE1A.82B4

Base de cálculo(R\$)	ICMS Aliquota(%)	Valor(R\$)	PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
83,46	30	25,04	0,83	3,83

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)

Até 26/12/2012 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):

Mês/ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:
11/2012	117,68	Previsão de Corte 17/01/2013

A religação estará condicionada à inexistência de
débitos vencidos na unidade consumidora.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares. Ouvidoria CEMIG: 0800 726 3838

CEMIG

Unidade de Leitura

Conta Contrato

Vencimento

Tabela Preços



JUSTIÇA ELEITORAL
126ª ZONA ELEITORAL DE IBIA - MG
AV. CARLOS FULGENCIO N. 440 Telefone 3436312124

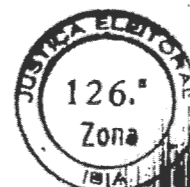
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral, e com base na Resolução da Justiça Eleitoral nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está inscrito no Cadastro Eleitoral da Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: DOUGLAS HELENO SILVA OLIVEIRA
Inscrição: 174811010221 Zona: 126 Seção: 89
Município: 50598 - PRATINHA UF: MG
Data de nascimento: 30/01/1990 Domiciliado desde: 26/04/2006
Filiação: ABADIA ANGELA SILVA OLIVEIRA
EIDINEITON DE OLIVEIRA RIBEIRO

Em 10 de janeiro de 2013.

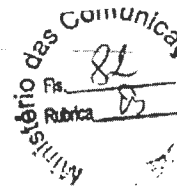
JOVELINA SILVA DO NASCIMENTO PAULINO
CHEFE DO CARTÓRIO



Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 864142013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **DUGLAS*HELENO*BORGES**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de EIDINEILTON DE OLIVEIRA RIBEIRO e ABADIA ANGELA SILVA OLIVEIRA, nascido(a) aos 30/01/1990, natural de CAMPOS ALTOS/MG, Documento de identificação 15699183 SSP/MG, CPF 111.440.976-65.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:54 de 09/01/2013

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: DOUGLAS HELENO SILVA OLIVEIRA

Registro Geral: MG - 15699183

Nome do Pai: EIDINEILTON DE OLIVEIRA RIBEIRO

Nome da Mãe: ABADIA ANGELA SILVA OLIVEIRA

Data de Nascimento: 30/01/1990

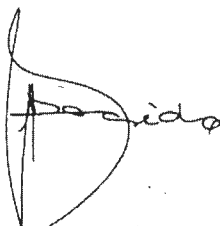
Naturalidade: CAMPOS ALTOS / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 49 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 09/01/2013

Autoridade Policial:



Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 6910349

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

FONE

S-DEPARTAMENTO OUTORGAS

61-3311-6177

3º ANDAR

LOCU R. Ed. ANEXO ALA OESTE SALA - 300

UF

D.F.

FONE

34-28535192

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- ☐ Mydrou-se
☐ Recusado
☐ Desconhecido
☐ Não procurado
☐ Endereço Insuficiente
☐ Não existe o número indicado
☐ Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º: __/__/__ às __h.

2º: __/__/__ às __h.

3º: __/__/__ às __h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

UF

M6.

Rubrica do responsável

Visto



CORREIOS

www.correios.com.br

04/12

705000770

DESTINATÁRIO SECRETARIA DE SERVIÇOS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

CIDADE

BRASILIA

CEP

70044-900

REMETENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. C. A. PRATINHA

ENDEREÇO

R. SANTA CRUZ - 285 - CENTRO

CEP

32960000

CIDADE PRATINHA

PRATINHA



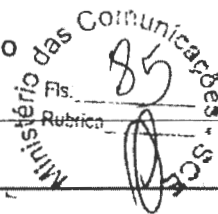
Material reciclável

"RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"

PARA ABRIR
PUXE AQUI

E4 280 X 400 mm

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.057353/2011 Localidade / UF: PRATINHA/MG
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE PRATINHA - ACAP
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Patrícia Maria Alves	081.991.846-63	Presidente	17/03/2012 17/03/2016	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Pendências:

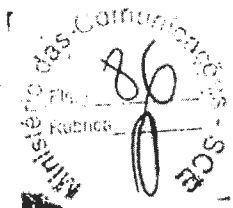
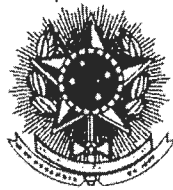
- Certidão Negativa ANATEL;
- Último relatório do Conselho Comunitário (20.3, 'h'), conforme subitem 21.4.1.

Mapa RadCom:

- Declaração de que a emissora apresenta os mesmos parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações (20.3, 'a'): FL. 07;
- CNPJ válido e atual (20.3, 'c'): FL. 09;
- Cópia do RG e CPF (art. 9º, §2º, III e IV da Lei nº. 9.612 e subitem 8.1, 'e' da Norma 1/2011) FL. 69, 74 e 79;
- Estatuto atualizado ou cópia das alterações (20.3, 'd'): FL. 41 à 49;
- Ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada (20.3, 'e'): FL. 39.

É o relatório.

Pedro Luis Barreto Vianna Rocha



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar - 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 992 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

À Senhora

PATRÍCIA MARIA ALVES

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha

Rua Campos Florido, nº 248

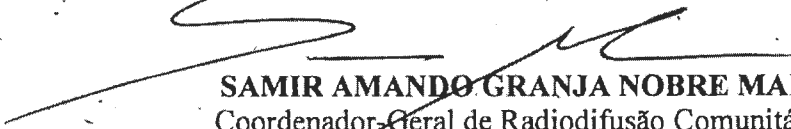
38.960-000 Pratinha – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo de Renovação nº 53000.057353/2011.**

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.057353/2011, no qual esta entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pratinha – MG, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 638/2014/CGRC/SCE-MC, que solicita documentos necessários à instrução processual.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 638/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga.

Referências: Processo de Outorga nº 53710.000774/1998.
Processo de Renovação nº 53000.057353/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento para renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha** para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Pratinha / MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011: (Para outorgas que venceram até 30/11/2013):

I. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

II. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada e prestar os devidos esclarecimentos sobre os pontos acima elencados.

A consideração superior.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

DIEGO ARMANDO ARAÚJO GUIMARAES
Técnico de Nível Superior

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 638/2014/CGRC/SCE-MC

Brasília,

12 de

março

de 2014.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Aut - 53710 000 774/98
57353/2011 EXIREN

88
Comunicação
SCS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA/MG - ACAP.

Ata da Assembléia geral extraordinária para a renovação do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha - ACAP em virtude da impossibilidade dos membros atuais ocupar os seus cargos por não mais residirem no município ou não ocuparem suas funções públicas, foi realizada no dia 02 de janeiro do ano de 2013, em primeira convocação, em sua sede em Pratinha/MG, à Rua Santa Cruz, nº285, centro, reuniram - se em Assembléia geral ordinária de renovação do Conselho Comunitário da ACAP a Senhora Patrícia Maria Alves - Diretora Presidente, o Senhor Douglas Heleno Silva Oliveira - Diretor Administrativo, e a Senhora Simone Graciela Pereira - Secretária, e demais Associados, que depois de demorada discussão entre a Diretoria da ACAP, ficou decidido e acordado que o Conselho Comunitário será formado pelos seguintes membros: A Senhora Viviane Aparecida de Oliveira, portadora CPF: 062.611.176/59 e RG: M-13.349.573 SSPMG, residente e domiciliada na Rua Orisbello Borges nº145, Bairro Marlene Martins Reis Pratinha/MG, Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pratinha/MG, o Sr. Gustavo Diego Martins, CPF:072.016.176/21, RG: MG-14.118.937 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto Borges Carneiro nº152, Bairro Zacarias Pereira em Pratinha/MG, Coordenador de Vigilância em Saúde do Departamento Municipal de Saúde de Pratinha/MG, a Senhorita Luna Borges da Silva CPF:013.293.856/16, RG MG-7.358.541SSPMG, residente e domiciliada na Rua Mizael José dos Reis nº131, centro de Pratinha/MG, Diretora da Escola Municipal Coronel Neca de Paula, Sr. Rafael Alexandre da Silva, CPF:089.253.786/80, RG:MG-14.712.442SSPMG, Rua Henrique Pereira Nº123, Centro, Pratinha/MG, membro representante da Policia Militar de Minas Gerais, Sra. Abadia Ângela Silva Oliveira, portadora do CPF:059.358.936/06 E RG:MG-6.220.143 SSPMG, residente e domiciliada na Rua: Antônio de Angelis nº632 centro de Pratinha/MG, membro da Igreja Pentecostal Deus é Amor, representante da Igreja Pentecostal Deus é Amor, e não havendo mais nada a tratar foi declarada encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros do Conselho Fiscal da ACAP de Pratinha/MG, em 02 de janeiro de 2014.

V. Emol: 3,90 -
T. Fiscal: 1,21 -
Total: 5,11 -

Patrícia Maria Alves
Patrícia Maria Alves

Douglas Heleno Silva Oliveira
Douglas Heleno Silva Oliveira

Simone Graciela Pereira
Simone Graciela Pereira

5556 113283/2011 20

APASCE
2014-08-47

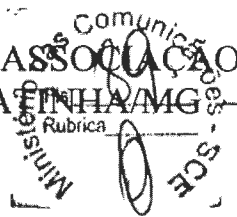
V. Emol: 7,80 -
T. Fiscal: 2,42 -
Total: 10,22 -

2014
9.5.14
BLS 05894

Selo de autenticidade
BLS 05802
BLS 05801
BLS 05802
133

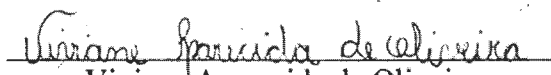
HUMBERTO EUSTÁQUIO CÂNDIDO REIS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Pratinha - MG - Comarca de Ibiá

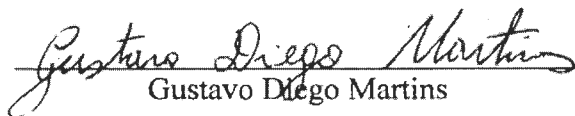
RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA/MG
ACAP.

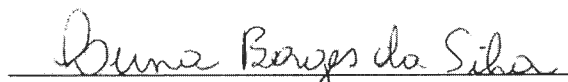


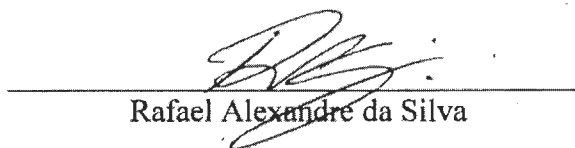
Nós Membros do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha-MG ACAP, Afirmamos que a Associação Comunitária Cultural Artística de Pratinha/MG, através da Rádio Nova Prata FM, tem sido de grande importância para a comunidade no que se refere ao entretenimento, apoio e incentivo ao esporte, lazer, divulgação da cultura local e notícias de interesse do município e tudo que se refere a utilidade pública para atender as necessidades da população local.

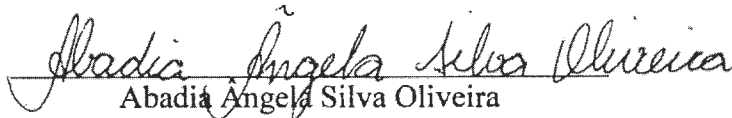
Pratinha/MG, 20 de fevereiro de 2014


Viviane Aparecida de Oliveira


Gustavo Diego Martins


Luna Borges da Silva


Rafael Alexandre da Silva


Abadia Ângela Silva Oliveira

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ART. DE PRATINHA**CNPJ:** 02.482.914/0001-61

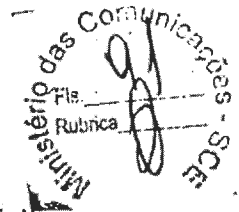
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:07:38 do dia 25/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar - 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº . 992 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

À Senhora

PATRÍCIA MARIA ALVES

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha

Rua Campos Florido, nº 248

38.960-000 Pratinha - MG

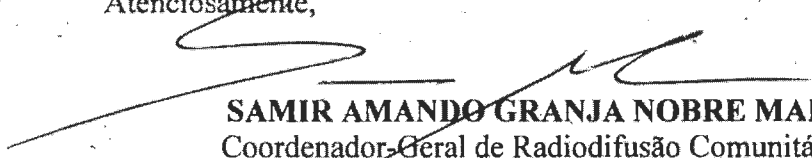
Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo de Renovação nº 53000.057353/2011.**

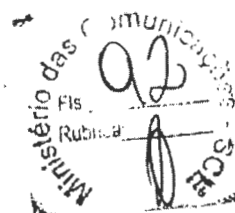
Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.057353/2011, no qual esta entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pratinha - MG, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **638/2014/CGRC/SCE-MC**, que solicita documentos necessários à instrução processual.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 638/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga.**

Referências: Processo de Outorga nº 53710.000774/1998.
Processo de Renovação nº 53000.057353/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento para renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha** para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Pratinha / MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011: (Para outorgas que venceram até 30/11/2013):

I. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

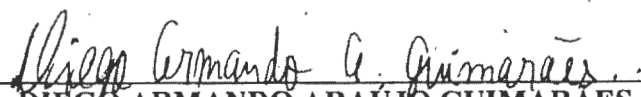
II. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do **item 21.4.1 da Norma nº 01/2011**, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada e prestar os devidos esclarecimentos sobre os pontos acima elencados.

À consideração superior.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.


DIEGO ARMANDO ARAÚJO GUIMARÃES
Técnico de Nível Superior

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 638/2014/CGRC/SCE-MC

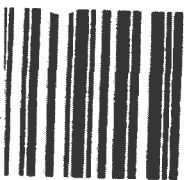
Brasília,

12 de *Março*

de 2014.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



Para

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 05 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 05/08/2014, às 10:05, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0069703** e o código CRC **22352A9A**.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 097.760.536-10

Nome da Pessoa Física: SIMONE GRACIELA PEREIRA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:57:56** do dia **27/08/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8FB6.EA63.35E9.E10B**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA INFORMATIVA Nº 30/2015/SEI-MC

Nº do Processo: **53000.057353/2011-17**
Documento de Referência: **53900.014908/2014-27**
Interessado: **Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha**
Nº de Referência: **N/A**
Assunto: **Informação sobre pedido de alteração técnica**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Junto com a documentação que instrui o processo de renovação de outorga, a entidade solicitara alteração de endereço.

INFORMAÇÕES

2. As peças correspondentes ao pedido receberam numeração autônoma para trâmite da análise no SEI:53900.014908/2014-27.
3. No âmbito desta Delegacia, a análise técnica encontra-se atualmente em fase de exigências. Como a entidade apresentou declaração de que suas características técnicas estão em conformidade com a última licença de funcionamento, a existência de solicitação de alteração não impede a renovação da outorga.

CONCLUSÃO

4. Os autos eletrônicos referente à alteração técnica estão sendo instruídos no âmbito da Delegacia Regional, após o que, seguirão via SEI para a sede do Ministério, unidade CGRC - Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária para decisão final.

São Paulo, 08 de janeiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Almeida Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 12/01/2015, às 08:42, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0314467** e o código CRC **6288F672**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ART. DE PRATINHA

CNPJ: 02.482.914/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:34:13 do dia 13/01/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Memo. nº 114/2015/SEI-MC

São Paulo, 19 de janeiro de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga.

1. Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

<u>CNPJ</u>	<u>Entidade</u> <u>Localidade</u>
01.834.839/0001-98	1. Associação Comunitária Cantagalense de Radiodifusão Tres Rios/RJ
02.151.771./0001-05	2. Associação de Radiodifusão de Cumaru Cumaru-PE
16.232.571/0001-91	3. Associação Lar Comunitário Poções/BA
01.474.784/0001-52	4. Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta Campanha/MG
02.482.914/0001-61	5. Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha Pratinha/MG
02.565.746/0001-78	6. Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI Iguatemi/MS
02.760.611/0001-63	7. Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação Ouro Preto/MG
02.697.083/0001-45	8. Associação Local de Obras Assistenciais Ferraz de Vasconcelos/SP
03.037.731/0001-08	9. Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas Três Lagoas/MS
02.598.748/0001-63	10. Associação Palmaciana da Comunidade Sede - ASPACS Palmácia/CE
03.076.276/0001-41	11. Associação Rádio Vida Cachoeira do Sul/RS
02.727.039/0001-30	12. Rádio Comunitária Nova Lima FM Nova Lima/MG

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 19/01/2015, às 13:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0330665** e o código CRC **B0DF5345**.

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▾**SRD >>> Consultas >>> Geral** | [menu](#) [ajuda](#)**Consulta Geral - RADCOM****Identificação do Pedido RADCOM****UF:** MG
Município: Pratinha
Canal: 200
Fase: 3**Distrito:** Pratinha
Sub Distrito:
Local Especifico:**Dados da Entidade****Entidade:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA
Nome Fantasia: ACAP
Logradouro: RUA CAMPOS FLORIDO, NR 248
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos**CNPJ:** 02.482.914/0001-61
Bairro: CENTRO
Número: S/N
Fax: Não Informado☒ **Dados da Outorga****Dados da Entidade****CNPJ:** **Razão Social:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA
Tipo de Usuário: Integral**Endereço Sede****País:** Brasil
Cep: 38960000
Número: S/N
Município: Pratinha
Telefone:**Logradouro:** RUA CAMPOS FLORIDO, NR 248
Complemento:
Distrito: Pratinha
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:**UF:** MG**Endereço de Correspondência****País:** Brasil
Cep: 38960000
Número:
Município: Pratinha**Logradouro:** RUA CAMPOS FLORIDO, NR 248
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:**UF:** MG**Telefone:** **Fax:** **E-mail:** **Dados da Outorga****Data Publicação
Contrato/Convênio:** **Data Limite Instalação:** **Número do Processo:** **Fistel:** **Caixa:** **Sequência:** ☒ **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
90	Portaria	MC	30/07/1999	03/08/1999	Autoriza Executar Serviço	Jur.
36	Decreto Legislativo	CN	28/03/2001	29/03/2001	Deliber. do C. Nacional	Jur.
17812	ATO	SCM	25/07/2001	08/08/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento** [Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo nº: **53900.011033/2015-92**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA**

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 26/05/2015, às 10:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0410671** e o código CRC **4D22C185**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 428/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.057353/2011-17**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Pratinha/MG**, por meio da Portaria nº 90, publicada no DOU de 03/08/1999 e Decreto Legislativo nº35, publicado no DOU de 29/03/2001.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 29/03/2011. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, postou seu pedido de renovação de outorga em 17/01/2012, evento SEI 0069692 subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE					
Associação Pratinha	Comunitária	Cultural	e	Artística	de

QUADRO DIRETIVO

Patrícia Maria Alves - Presidente

Douglas Heleno Silva Oliveira - Diretor Administrativo

Simone Graciela Pereira - Diretor de Operações

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 56 a 64 do evento SEI (0069692)
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, página 53 do evento SEI (0069692)

3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 69 a 79 do evento SEI (0069692) e evento SEI (0317989)
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 08 do evento SEI (0069692)
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 09 do evento SEI (0069692) ; (0319949)
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 10 do evento SEI (0069692)
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 101 a 102 do evento SEI (0069692)

4. Não existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0410671) processo anexado 53900.011033/2015-92.

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Almeida Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 29/05/2015, às 10:25, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Delegado Substituto**, em 08/06/2015, às 08:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/07/2015, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 20/07/2015, às 12:08, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0314480** e o código CRC **820DF577**.

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.057353/2011-17**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **29/03/2011**, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pratinha/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057353/2011-17 e nº 53710.000774/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29/03/2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pratinha/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,

leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Não Possui.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação:

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer N° 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53900.030496/2015-53

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**,
Assistente Técnico, em 22/06/2015, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC
89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0565335** e o código CRC **91235FFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por denielle.silva, versão 2 por denielle.silva em 22/06/2015 11:28:21.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO

Processo nº: **53900.030496/2015-53**

Referência: **PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC - CUNJUR.**

Interessado: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária..

De ordem do Sr. Diretor, encaminho o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite, Técnico CDT**
Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial, em 22/06/2015, às 12:15, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0565526** e o código CRC **74792606**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por evandro.leite, versão 2 por evandro.leite em 22/06/2015 12:15:13.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n.: 53000.057353/2011-17

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, SEI 0579843), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		05 e 95 SEI 0069692
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		08 SEI 0069692
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		09 SEI 0069692 SEI 0319949
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		10 SEI 0069692
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		56 a 64 SEI 0069692
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		53 SEI 0069692
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	x		69 a 79 SEI 0069692 SEI 0317989
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		101 a 102 SEI 0069692
9	Relatório de apuração de infrações	x		SEI 0410671 - processo 53900.011033/2015-92

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		X	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		X	



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 15/07/2015, às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0583056** e o código CRC **38F6265A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 3591/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057353/2011-17 e nº 53710.000774/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29/03/2011, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pratinha/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644155** e o código CRC **394F6CDB**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.057353/2011-17**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **29/03/2011**, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pratinha/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644160** e o código CRC **6579C655**.



Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.589, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.060033/2013-06 e nº 53770.000599/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANTAGALENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Três Rios/RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.590, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029406/2013-63 e nº 53710.001290/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DOM OTHON MOTTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campanha/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.591, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057353/2011-17 e nº 53710.000774/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29/03/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pratinha/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.592, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048613/2013-17 e nº 53710.001732/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ouro Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.594, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.062556/2013-89 e nº 53640.001175/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 02/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Poções/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.595, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057226/2011-18 e nº 53700.000404/1999-86, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28/09/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Três Lagoas / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.596, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067636/2013-21 e nº 53300.002114/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO LOCAL DE OBRAS ASSISTENCIAIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ferraz de Vasconcelos / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.597, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058142/2013-93 e nº 53103.000775/1998-61, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14/12/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CUMARU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cumaru / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.598, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059736/2013-83 e nº 53700.001622/1998-10, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE IGUAÍTEMI - ACEI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Iguaítemi/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.599, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071201/2013-81 e nº 53650.002580/1998-12, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PALMACIANA DA COMUNIDADE SEDE - ASPACS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Palmácia/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.600, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.005567/2013-61 e nº 53790.001203/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE CONSTANTINO ZAJKOWSKI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Dom Feliciano/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.601, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058134/2011-47 e nº 53710.01053/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28/06/2011, a autorização outorgada à RADIO COMUNITÁRIA NOVA LIMA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de NOVA LIMA/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.057353/2011-17

Referência: Portaria nº 3.591, de 19 de agosto de 2015.

Interessado: Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25/08/2015, da Portaria nº 3.591, de 19/08/2015, que “*Renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pratinha-MG*”, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 27 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 27/08/2015, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0688108** e o código CRC **DED40CCF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.057353/2011-17**

Entidade: **Associação Comunitária Cultural E Artística de Pratinha - Acap (nova Prata Fm)**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3591, de 19/08/2015, no Diário Oficial da União de 25/08/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Pratinha/MG**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n º **53000.057353/2011-17**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 01/09/2015, às 17:03, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0692545** e o código CRC **1415E3A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.057353/2011-17

Interessado: Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha - Acap (nova Prata Fm)

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 15 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/10/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0769421** e o código CRC **1B6E4AF0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por camilla.tavares, versão 2 por camilla.tavares em 15/10/2015 10:07:10.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.057353/2011-17, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29/03/2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pratinha/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0777127** e o código CRC **2501B1E4**.

Criado por denielle.silva, versão 2 por denielle.silva em 20/10/2015 08:54:06.

EM nº 00036/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.057353/2011-17, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29/03/2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pratinha/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

Presidência da República	
CODOC/PROTOCOLO	
17 FEB 2016	
Flora	Vargas
Edna	

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar

requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SI	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.				
1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
1				
9.	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à			

- 2 - renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque